



## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria Geral e do Tribunal Pleno .....	1
Coordenadoria de Protocolo .....	18
Presidência.....	18
Diretoria Geral do Tribunal de Contas.....	19
Primeira Câmara.....	20
Secretaria da 1ª Câmara .....	20
Segunda Câmara.....	20
Secretaria da 2ª Câmara .....	20
Diretoria de Gestão de Pessoas .....	98
Coordenadoria de Pessoal.....	98
Diretoria de Administração .....	99
Coordenadoria de Contratos .....	99
Coordenadoria de Licitação.....	103
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	104

## Tribunal Pleno

### Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

#### ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Em 10 de dezembro de 2014, no Palácio Ruy Barbosa, sede própria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 37ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pela Exma. Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Sebastião Helvecio, Mauri Torres e José Alves Viana, a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Elke Andrade Soares de Moura Silva, e o Secretário Alexandre Pires de Lima. Ausente o Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, em férias regulamentares. Foi convocado para substituí-lo o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Ausente também, com justificativa, o Exmo. Sr. Conselheiro em substituição Licurgo Mourão. Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

A Conselheira Presidente Adriene Andrade suspendeu a sessão e convidou os Conselheiros presentes para se reunirem no Plenarinho, ao lado da Sala das Sessões. Na sequência, foi reaberta a sessão e teve início a apreciação dos processos.

#### PAUTA ADIADA DA SESSÃO DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2014

### CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

#### 837163, Recurso Ordinário

**Re corrente(s):** Antônio Donizete Duarte da Cruz, Danilo Antônio de Oliveira, Herculano Marques Fernandes, Israel Luiz Pereira, Maria Helena de Toledo Silva, Renato de Queiroz e Robson José Soares  
**Processo(s) referente(s):** 479498, Prestação de Contas, Câmara Municipal de Veríssimo, 1997.

**Procurador(es):** Geovane Oliveira Soares – OAB/MG 125844 e outros

**DECISÃO:** Pelo provimento do recurso para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal para os apontamentos relativos a irregularidades passíveis de aplicação de multa, e no mérito, considerados regulares os pagamentos efetuados aos vereadores de Veríssimo no exercício de 1997, a título de “ajuda de custo”. Em relação ao pagamento de remuneração a maior aos agentes políticos, por tratar-se de verba de caráter alimentar, cujos valores não são expressivos, levando-se em consideração o Princípio da Bagatela ou Insignificância, e ainda a presumida boa-fé dos beneficiários, não foi determinada a restituição dos valores recebidos aos cofres públicos do Município de Veríssimo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

### CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

#### 911687, Recurso Ordinário

**Re corrente(s):** MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S/A

**Processo(s) referente(s):** 696103, Representação, Minas Gerais Administração e Serviços - MGS, 1998/2006.

**Procurador(es):** Karina Haua Barquete Braccini, OAB/MG 74.386; Aloísio de Oliveira Magalhães, OAB/MG 74.522; Helter Verçosa Morato, OAB/MG 72.657; Jefferson Calixto de Oliveira, OAB/MG 72.061; Rodrigo Pompeu Pereira, OAB/MG 83.526; Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457; Cristiano Pimenta Passos, OAB/MG 94.733; Julio Cesar Silveira de Faria, OAB/MG 83.609.

**DECISÃO:** Pelo provimento parcial do recurso para não apreciar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais em comento, por entender prejudicado o referido pedido, tendo em vista que a matéria já está sendo examinada na Suprema Corte, e reformar a decisão recorrida, para cancelar a recomendação proposta ao Governo de Estado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

#### **838615 e 838686, Recursos Ordinários**

**Recorrente(s):** Alair Caetano Rocha e Cleber Solano de Castro

**Processo(s) referente(s): 731021 e 704831,** Processos Administrativos, Prefeitura Municipal de Raposos, 2004/2006.

**DECISÃO:** Negado provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE**

**932707, Assunto Administrativo – Ato Normativo** referente ao Projeto de Instrução Normativa que estabelece diretrizes para a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências.

**DECISÃO:** Aprovada a Instrução Normativa n. 03/2014, com a alteração proposta pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, nos termos constantes das Notas Taquigráficas.

**932833, Assunto Administrativo – Ato Normativo** referente ao projeto de Decisão Normativa que define as unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual, cujos responsáveis deverão apresentar contas anuais relativas ao exercício de 2014, para fins de julgamento, bem como os documentos e informações que comporão as contas anuais e ao projeto de Decisão Normativa que determina o encaminhamento de documentos ao Tribunal pelas

unidades jurisdicionadas da administração pública direta e indireta estadual cujos titulares não foram selecionados para apresentar as contas anuais referentes ao exercício de 2014, para fins de julgamento.

**DECISÃO:** Aprovada a Decisão Normativa n. 02/2014 e a Decisão Normativa n. 03/2014.

### **PAUTA DA SESSÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

#### **CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**

##### **681203, Recurso de Revisão**

**Recorrente(s):** Geraldo Valeriano Saturnino, Gilberto Martins dos Santos, Eraldo Eustáquio Pereira Bastos, Ailton Luis Saturnino, João Gerônimo Martins, Helion Geraldo Martins, Geraldo José Machado, Horzelino José Machado Filho e Elvécio de Amorim.

**Processo(s) referente(s): 5139,** Prestação de Contas, Câmara Municipal de Jequitibá, 1991.

**Procurador(es):** Hernani Gandra de Almeida – OAB/MG 92.880 e Jaime de Assis Lima – OAB/MG 90.712.

**DECISÃO:** Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal e julgado extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**942181, Assunto Administrativo - Ato Normativo,** referente ao projeto de Resolução que fixa os valores das diárias de viagem dos Conselheiros e dos Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas, bem como dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal.

**DECISÃO:** Aprovada a Resolução n. 24/2014.

#### **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

##### **812536, Recurso Ordinário**

**Recorrente(s):** Newton Cardoso

**Processo(s) referente(s): 439503,** Denúncia, Prefeitura Municipal de Contagem, 1985.

**Procurador(es):** José Ornelas de Melo – OAB/MG 11.123.

**DECISÃO:** Pelo provimento do recurso para julgar extinto o processo com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva desta Corte para cancelar a multa aplicada ao recorrente, e reformar a decisão recorrida, para cancelar o ressarcimento ao erário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**862352, Recurso Ordinário**

**Recorrente(s):** Sérgio Esser

**Processo(s) referente(s):** 148771, Contrato, Secretaria de Estado de Comunicação Social, 1994/1995, 406661, 157880 e 394609, Termos Aditivos.

**Procurador(es):** Wanderlei Damasceno de Azevedo – OAB/MG 49.957.

**DECISÃO:** Pela extinção do processo com resolução do mérito, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva desta Corte para cancelar a multa aplicada ao recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**872166, Recurso Ordinário**

**Recorrente(s):** Antônio Munhoz Leite

**Processo(s) referente(s):** 33303, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Alfenas, 1994.

**Procurador(es):** Graziela de Castro Lino – OAB/MG 123012 e outros.

**RETIRADO DE PAUTA.**

**885959, Recurso Ordinário**

**Recorrente(s):** José Martins de Almeida e Lisley Sena Ferreira

**Processo(s) referente(s):** 812403, Denúncia.

Denunciante: Rafael Dias da Silva - ME

Denunciada: Prefeitura Municipal de Candeias

**Procurador(es):** Adalberto Pereira Júnior – OAB/MG 123617 e Priscila Ramos Netto Viana – OAB/MG 77149.

**DECISÃO:** Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**896534, Recurso Ordinário**

**Recorrente(s):** Wender Antônio Primo

**Processo(s) referente(s):** 863134, Denúncia, Prefeitura Municipal de Tapiraí, 2012.

**VISTA DOS AUTOS AO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.**

**838525, 838527 e 838579, Recursos Ordinários**

**Recorrente(s):** José Porfírio de Oliveira Filho, Inácio Franco e Fernando Antônio do Amaral.

**Processo(s) referente(s):** 756867, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 2006/2007.

**Procurador(es):** Rômulo de Oliveira Mendonça – OAB/MG 49.196, Renato Melo Simões – OAB/MG 67.965 e Outros.

**RETIRADOS DE PAUTA.**

**887911, Recurso Administrativo**

**Recorrente(s):** Fátima Corrêa de Távora, TC 2852-2.

**ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.**

**932529, Consulta,** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**Consulente:** Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva

**VISTA DOS AUTOS AO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.**

**942075, Consulta,** Assembleia Legislativa de Minas Gerais

**Consulente:** Deputado Dinis Pinheiro

**ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.**

**880633, Embargos de Declaração**

**Embargante(s):** Sebastião Antônio Camargo Rossi

**Processo(s) referente(s):** 782533, Prestação de Contas, Prefeitura Municipal de Extrema, 2008; 812201, Pedido de Reexame; 862898, Embargos Declaratórios.

**Procurador(es):** Luciano de Araújo Ferraz – OAB/MG 64572 e outros.

**DECISÃO:** Negado provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**942105, Embargos de Declaração**

**Embargante(s):** Juracy Melo de Rezende

**Processo(s) referente(s): 747849**, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Capitólio, 2003/2004; **857162**, Recurso Ordinário.

**Procurador(es):** Luiz Carlos de Moraes Pinto – OAB/MG 71846 e Advaldo Resende Vaz – OAB/MG 62808.

**DECISÃO:** Pelo provimento dos Embargos de Declaração, para anular a decisão proferida na Sessão Plenária de 4/6/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

## CONSELHEIRO MAURI TORRES

### 862968, Recurso Ordinário

**Recorrente(s):** Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho

**Processo(s) referente(s): 742542**, Denúncia.

**Procurador(es):** Marcelo Souza Teixeira OAB/MG 120.730; Fernanda Maia OAB/MG 106.605 e Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis OAB/MG 97.482

**942170, Assunto Administrativo - Ato Normativo** referente à minuta de Resolução que altera o art. 7º da Resolução Delegada nº 002, de 10/08/2011, a qual “regulamenta a distribuição de pontos dos cargos de provimento em comissão de Assistente Administrativo (AADM) e a distribuição de Funções Gratificadas previstas na Lei Estadual nº 19.572, publicada em 11/08/2011, e dá outras providências”.

## RETIRADOS DE PAUTA.

**942179, Assunto Administrativo - Ato Normativo**, referente à minuta de Resolução que altera o art. 7º da Resolução nº 20, de 12 de novembro de 2014, a qual “regulamenta o auxílio-moradia previsto nos arts. 114, VII, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001 e 119, II, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 12 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001 devido aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas e aos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais”.

**DECISÃO:** Aprovada a Resolução n. 25/2014.

## CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

### 654993, Recurso de Revisão

**Recorrente(s):** Orcival Pereira Dias

**Processo(s) referente(s): 491154**, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Itamogi, 1997.

**Procurador(es):** Ricardo da Silva Sobrinho – OAB/SP 137.654.

**DECISÃO:** Pelo provimento parcial do Recurso de Revisão para reformar a decisão da Primeira Câmara, no que tange aos itens 2.1 e 2.3, reduzindo o valor da condenação de restituição ao erário municipal de R\$11.881,87 para R\$3.166,70, em valores históricos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

### 862387, Recurso Ordinário

**Recorrente(s):** Antônio do Carmo Neto

**Processo(s) referente(s): 749104**, Processo Administrativo, Prefeitura Municipal de Brumadinho, 2005/2007; **862692**, Pedido de Rescisão.

**Procurador(es):** Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e outros.

**DECISÃO:** Determinado, *ex officio*, o cancelamento da multa aplicada ao recorrente, restando prejudicada a análise das demais razões recursais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

**942182, Assunto Administrativo - Ato Normativo** referente à minuta de resolução que fixa valores das diárias de viagem dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**DECISÃO:** Aprovada a Resolução n. 26/2014.

## CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE

### 942091, Embargos de Declaração

**Embargante:** Santuza Maria Costa, TC 2274-5.

**Processo referente:** 932479, Recurso Administrativo.

**Procurador(es):** Bruno Batista Aguiar, OAB/MG 120.997.

**DECISÃO:** Rejeitados os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Conselheira Presidente. Suspeição do Conselheiro José Alves Viana.

**942147, Assunto Administrativo – Pleno**, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa, 2012.

**Parte(s):** José Luciano da Silva Martins

**DECISÃO:** Aplicada a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo envio intempestivo da prestação de contas ao Sr. José Luciano da Silva, gestor responsável pelo Instituto Municipal da Previdência dos Servidores Públicos de Espinosa, no exercício de 2011, nos termos do voto da Conselheira Presidente.

**710694, Assunto Administrativo – Pleno, Prefeitura Municipal de Rio Doce, 2006**

**Parte(s):** Carlos Giudicci Soares

**Processos referentes:** 721847, Recurso de Revisão; e 711722, Recurso de Reconsideração.

**942183, Assunto Administrativo – Pleno, Prefeitura Municipal de Buritizeiro, 2014.**

**Parte(s):** Salvador Raimundo Fernandes

#### **RETIRADOS DE PAUTA.**

**932761, Assunto Administrativo – Ato Normativo** referente ao projeto de alteração da Instrução Normativa n. 03, de 27 de abril de 2011, com suas modificações posteriores, a qual “dispõe sobre a fiscalização dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de complementação e de cancelamento, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios”: 1) modifica o art. 2º, o § 1º, VII, e os §§ 4º e 5º, todos do art. 5º, bem como o § 1º do art. 6º; 2) acrescenta o art. 5º-A, que trata das aposentadorias especiais previstas nos incisos I a III do § 4º do art. 40 da Constituição da República; e 3) exclui o inciso XI do § 3º do art. 5º.

**DECISÃO:** Aprovada a Instrução Normativa n. 04/2014.

**942177, Assunto Administrativo – Ato Normativo** referente ao projeto de Resolução que homologa o “Portal Minas Transparente”

#### **ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS.**

**886443 – Projeto de Enunciado de Súmula** atinente à obrigatoriedade de inclusão da planilha de quantitativos e custos unitários em editais de pregão.

#### **RETIRADO DE PAUTA.**

**MATÉRIA EXTRAPAUTA**

O Conselheiro Corregedor Wanderley Ávila fez distribuir aos Srs. Conselheiros o relatório das atividades desenvolvidas pela Corregedoria no biênio 2013 – 2014. Na oportunidade, registrou seu agradecimento à eficiente equipe da Corregedoria, coordenada pela servidora Milena de Brito Alves.

O Conselheiro Sebastião Helvecio trouxe ao conhecimento do Plenário o histórico de processos de seu Gabinete desde a sua posse neste Tribunal:

“Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora,

Na oportunidade, trago a Vossas Excelências o histórico de processos no meu Gabinete desde a minha posse neste Tribunal, com o intuito de fazer breve prestação de contas do trabalho aqui desenvolvido, quando buscamos cumprir o objetivo estabelecido no Plano Estratégico 2010-2014 deste Tribunal de racionalizar a geração de processos, reduzir o seu número e conferir maior celeridade a sua tramitação.

No dia 23 de setembro de 2009, recebi do saudoso Conselheiro Simão Pedro – e do Conselheiro em substituição Licurgo Mourão – um montante de 879 processos e, ao longo destes cinco anos, foram distribuídos a minha relatoria 22.787 novos processos. De 2009 até hoje, foram 12.608 decisões, entre monocráticas e colegiadas.

Informo, com satisfação, neste 10 de dezembro de 2014, cinco anos após, que passo à Conselheira Adriene Andrade – a quem serão redistribuídos por força do disposto no artigo 115 do Regimento Interno – apenas 15 processos dentro do meu Gabinete.

As fontes dos dados aqui apresentados são os relatórios do SGAP e da Corregedoria.

Este resultado não seria possível sem o esforço concentrado de toda uma equipe comprometida com a prestação célere e de qualidade de serviços oferecidos ao público. À Presidente Conselheira Adriene agradeço a sua dedicação ao enfrentamento do passivo processual, visando redução significativa dos processos, com o efetivo envolvimento de todos que nesta Casa trabalham.

Agradeço, muito especialmente, o apoio das Unidades Técnicas deste Tribunal, das Secretarias do Pleno e das Câmaras e do Ministério Público junto ao Tribunal.

Aos servidores e colaboradores do meu Gabinete – cuja produtividade aumentou, ano a ano, graças ao mecanismo de organização do trabalho implantado –, agradeço a crença no trabalho em equipe, o comprometimento e o respeito pelo bem público,

conformes com a missão deste Tribunal de “exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos, de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade”.

A essa gente vocacionada, competente, comprometida e apaixonada, que nos acompanha há tanto tempo e que representa nosso maior e melhor patrimônio, muito obrigado!”

A Conselheira Presidente Adriene Andrade parabenizou o Conselheiro Sebastião Helvecio e sua equipe pelo esforço empreendido e agradeceu o envolvimento de todos os servidores desta Casa. O Conselheiro Substituto Hamilton Coelho também parabenizou o Conselheiro Sebastião Helvecio pelo trabalho exemplar.

## CONSELHEIRO MAURITORES

**942196, Consulta,** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Consulente(s):** Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça, e Maria Odete Souto Pereira, Procuradora-Geral de Justiça.

**DECISÃO:** O Tribunal respondeu à consulta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselheiro José Alves Viana submeteu ao Plenário proposta de Orientação Técnica acerca de questões atinentes ao processo de transferência dos ativos de iluminação pública:

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a partir do relatório produzido pelo Grupo de Estudo instituído pela Portaria Presidencial nº 036/PRES/14, acerca de questões atinentes ao processo de transferência dos ativos de iluminação pública, fixa, por meio do presente ato, procedimentos e orientações a serem preferencialmente adotados pelos Municípios e pelos órgãos técnicos desta Casa no que pertine à assunção dos ativos de iluminação pública, consoante determina a Resolução n. 414/2010 da ANEEL.

#### Das recomendações gerais:

Orienta-se que os Municípios, a fim de assumirem os ativos de iluminação pública, observem, preferencialmente, as presentes diretivas prescritas, por

este Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial no que pertine ao modo como se processará a transferência, as condições para terceirização do serviço e as modalidades licitatórias cabíveis.

Sendo assim, a presente orientação técnica, como o nome está a indicar, busca dar diretiva aos Municípios no processo de transferência dos ativos de iluminação pública, aglutinando conceitos básicos relacionados à matéria, assim como promovendo a divulgação dos entendimentos desta Corte quanto à questão, salientando-se, contudo, que poderá haver situações peculiares e de exceção, desde que devidamente justificadas tecnicamente e motivadas pelos Municípios interessados.

#### Dos conceitos:

Para fins de entendimento do que dispõe a presente orientação normativa, adotam-se os seguintes conceitos:

I - iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover claridade aos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

II - ativo imobilizado em serviço: conjunto de todos os bens, instalações e direitos que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para manutenção das atividades da concessionária de serviço público de energia elétrica, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial e comercial.

III – Serviços de manutenção: podem ser enumerados e descritos como inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação; revisão das conexões e do estado geral do sistema, cada vez que nele for realizada qualquer intervenção; pronto atendimento e execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos; atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, dentro dos prazos previstos no contrato; triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao Município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente conforme normas ambientais vigentes, obedecendo prioritariamente, no que couber, a implementação imediata da política reversa; serviço de poda de árvores para melhoria da iluminação pública em situações específicas, assim como o descarte oriundo da poda, em conformidade com as normas ambientais vigentes; substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no sistema de iluminação pública (lâmpadas queimadas e ou

quebradas; relés fotoelétricos com defeito; chaves magnéticas com defeito; reatores com defeito; ignitores com defeito; soquetes com defeitos; braços de luminárias em final de vida útil; luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação; rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida; fiação interna dos braços e postes; conectores, podas de árvores que interferirem diretamente na iluminação pública). Estes serviços poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos no Município, quando houver.

IV - Associação de Municípios: pessoa jurídica de direito privado, registrada em cartório, constituída por entes Municipais, unidos para realização de fins públicos comuns, e cujos atos de assunção de despesa por cada um dos entes municipais deverá ser autorizado mediante edição de lei.

V - Consórcio Público de Municípios: regulamentado pela Lei n. 11.107/2005, constituem-se como associações públicas ou pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo é a realização de metas de interesse comum dos entes federados consorciados. Para constituição da pessoa jurídica, haverá prévia subscrição de protocolo de intenções, o qual deverá ser ratificado em seguida mediante edição de lei.

VI – Concorrência: modalidade licitatória, regulamentada pela Lei n. 8.666/1993, entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, observando-se, ainda, os limites vinculantes dispostos no art. 23 da Lei de Licitações.

VI – Pregão: modalidade licitatória, disciplinada pela Lei n. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

VII – Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, passível de adoção quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou

entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

VIII – Carona em sistema de registro de preços: prática autorizada pelo art. 22 do Decreto n. 7892/2013, por meio da qual qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e desde que motivadamente e devidamente comprovada a vantagem, poderá utilizar-se de ata de registro de preços feita por outro órgão ou entidade, enquanto esta ata estiver vigente.

IX - Parceria público-privada: contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada, que é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, ou na modalidade administrativa, que é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. A parceria público-privada, em ambas as modalidades, distingue-se da concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. É vedada a celebração de parceria público-privada cujo valor seja inferior a R\$20.000.000,00; cuja prestação de serviços seja inferior a 5 (cinco) anos; cuja contratação tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;

X – Prestação direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva: quando ente municipal, por meio de agentes públicos de seu quadro de pessoal, assume a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

XI – Prestação indireta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva: o ente municipal, mantendo o poder de planejamento, direção, fiscalização e controle desses serviços, promoverá somente a terceirização da operacionalização da manutenção, modificação e ampliações que forem necessárias.

### **Formas de contratação e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública:**

Os Municípios poderão contratar ou prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública:

**a) diretamente:**

A fim de assumirem diretamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, orienta-se que os Municípios providenciem a criação de cargos específicos, atendendo aos demais procedimentos necessários à realização da receita possível (instituição e arrecadação da COSIP) e previsão dos gastos que advirão de tal atividade (materiais e humanos), conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Eleitoral.

Deverá ser realizado concurso para os profissionais necessários, treiná-los e certificá-los, observando-se as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como outras inerentes ao cargo/função, promover investimentos em maquinário, ferramentas e materiais de reposição com investimentos iniciais na ordem de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**b) indiretamente, mediante licitação**

Na hipótese de, no exercício de sua discricionariedade, os Municípios pretenderem a prestação do serviço de forma indireta, orienta-se que mantenham quadro de servidores efetivos responsáveis pelo planejamento, direção, fiscalização e controle desses serviços, somente terceirizando a operacionalização da manutenção, modificação e das ampliações que forem necessárias.

Nesse caso, haverá terceirização do serviço de manutenção dos ativos da iluminação pública, mediante processo licitatório à empresa especializada ou mediante delegação da competência a entidade descentralizada ligada ao ente municipal, as quais serão responsáveis pela prestação dos serviços, estrutura necessária e materiais de reposição. Para tanto, poder-se-á celebrar, conforme o caso e de acordo com cada parcela de objeto da licitação:

**b.1) concessão administrativa, mediante licitação**

Para fins de terceirização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, será admitida como forma de contratação a concessão administrativa, uma vez que neste contrato de prestação de serviços a Administração Pública será usuária direta ou indireta, podendo envolver execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004, observando-se também as disposições da Lei nº da Lei nº 8.987/95, conforme o caso.

A contratação de concessão administrativa deverá ser obrigatoriamente precedida de licitação na modalidade concorrência.

**b.2) por intermédio de associação de municípios ou por intermédio de consórcio público.**

No caso de o Município pretender a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por intermédio de associação de Municípios ou consórcios públicos, vislumbram-se as seguintes possibilidades:

I - Promover licitação por meio de Associação Microrregional: criando-se associação de Municípios, cuja natureza será de pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, a qual, pretendendo assumir a terceirização da gestão da iluminação pública por seus Municípios, deverá promover licitação. Não obstante, o exercício do Poder de Polícia, fiscalização e regulação, bem como a outorga de concessões, permissões ou autorização de obras e serviços poderá ser considerado incompatível com essa natureza jurídica de direito privado, sendo mais adequado o consórcio público de direito público nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 11.445/2007;

II - Promover licitação por meio de Consórcio Público: regulados pela Lei Federal 11.107/2005, os consórcios públicos são associações públicas com natureza autárquica, os quais tendem a promover a racionalização de recursos e da “eficientização” de capital humano e de processos, mediante ganho de escala com o rateio de custos fixos proporcionais à adesão de municípios, ampliação dos limites das modalidades para realização de licitação, duplicação dos valores de dispensa e agilização da execução de projetos, barateamento de custos com maior cooperação, maior descentralização e melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira de grupos de municípios, em virtude das alianças em torno de interesses comuns regionais. Os consórcios apresentam-se como a forma mais frequentemente escolhida pelos municípios mineiros para assunção dos ativos da iluminação pública;

III - Promover a licitação por meio de Consórcio e após, proceder às contratações individuais por Município consorciado, nos termos do §1º do art. 112 da Lei 8.666/93: esta licitação implicará a realização da licitação pelo consórcio e, em sequência, os contratos serão firmados individualmente entre cada um dos Municípios consorciados e a empresa vencedora. Não haverá transferência dos Municípios ao Consórcio de recursos relacionados aos custos para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública;

IV - Celebração de Parceria Público-Privada por intermédio do Consórcio: terceirização mediante celebração de parceria público privada para gestão dos ativos de iluminação pública entre o consórcio e a empresa vencedora da licitação;

V - Operação direta pelo Consórcio Público: semelhante ao Município que assumir a prestação direta dos serviços, o consórcio deverá realizar concurso para os profissionais necessários, treiná-los e certificá-los, promover investimentos em maquinário, ferramentas e materiais de reposição na ordem de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Como deterá quadro de pessoal, comprometerá o Limite da Lei de Responsabilidade de cada Município consorciado com contratação de pessoal;

VI - Caso excepcional de licitação a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH: a Lei Complementar Estadual nº 107/2009 criou a ARMBH enquanto autarquia estadual territorial e especial, à qual compete articular-se com os Municípios integrantes da RMBH, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum. Nesse sentido, a ARMBH poderá realizar licitação regionalizada para os municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e colar metropolitano a fim de terceirizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

#### **Das modalidades e sistemas licitatórios aplicáveis à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando-se o parcelamento do objeto:**

Considerando a necessidade de parcelamento do objeto a ser licitado, de acordo com o que orienta o art. 23, §1º da Lei n. 8.666/93 e de acordo com entendimento assentado por este Tribunal de Contas, fixam-se as seguintes parcelas/lotes e as respectivas modalidades e sistema licitatório passíveis de adoção:

I - Registro de Preços: deverá ser realizada concorrência ou pregão, conforme art. 15 da Lei 8.666/93, para a terceirização do serviço, com a possibilidade de que outros Municípios serem participantes ou caronas, com a ressalva do art. 22, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013;

II - Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, para parcela referente à manutenção dos ativos da iluminação pública já existentes;

III - Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, para contratação da parcela referente ao *call center* e *software*;

IV - Concorrência para expansão e “eficientização” da rede: deve ser realizada concorrência porquanto esses serviços demandam estudos, projetos e obras.

Alerta-se para o fato de que poderá ser dispensável a concorrência para que os consórcios contratem

serviços de expansão e efficientização dos sistemas, desde que, antes da deflagração da licitação, os Municípios consorciados apresentem, por meio de empresas devidamente cadastradas junto à concessionária local, os seus projetos, baseados nas suas respectivas demandas e ainda dispor de dotações orçamentárias específicas para tal.

#### **Dos aspectos gerais a serem observados na licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**

A fim de preservar a competitividade do certame, os Municípios deverão observar, ainda, os seguintes aspectos:

I - Somente será admissível exigir que, antes do início das atividades de manutenção em pontos da iluminação pública, a empresa esteja cadastrada junto à distribuidora de energia, por se tratar de exigência legal, a fim de que seus funcionários da empresa prestadora do serviço de manutenção possam operar o sistema elétrico de potência;

II - São vedadas exigências editalícias quanto ao perfil dos empregados, tendo em vista que a matéria já é regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo incabíveis outras condições ou exigências impostas em sede de edital;

III - As características do maquinário, almoxarifado e equipamentos devem ser aquelas adequadas à realidade de cada Município ou região e devem atender as normas de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas ABNT e INMETRO, não cabendo, portanto, outras condições, salvo justificativa técnica plausível;

IV - É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de patrimônio ou capital social mínimo juntamente com as garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Por outro lado, é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, cumulativamente com a exigência de requisitos de patrimônio ou capital social mínimo. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve o órgão promotor da licitação, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto;

V - É vedada, para a licitação dos serviços de *call center* e *software*, a exigência de que as licitantes apresentem “capital intelectual”, porquanto estes serviços encontram-se disponíveis no mercado. Os

dois serviços devem ser objeto de uma única licitação e não devem parcelados, pois, para o serviço de iluminação pública, são complementares e têm, em sua entrada e saída de cadastros, dados que permitirão o resultado do serviço prestado, sua gestão e fiscalização. A empresa vencedora do certame para contratação de *call center* e *software* não deve ser a mesma declarada vencedora para a realização dos serviços de manutenção, para evitar que se coloque uma mesma empresa para prestar tais serviços e fiscalizar seu cumprimento ou qualidade, vindo a gerar possibilidade de inconformidades de gestão, fiscalização e fragilidades contratuais imensuráveis.

VI - É obrigatória a inclusão de termo de transferência e acordo operativo do sistema de iluminação pública, por meio do qual se formaliza a transferência dos ativos de iluminação pública, a fim de se evitar que o proponente, uma vez declarado vencedor, alegue desconhecimento de cláusulas avençadas e aja por livre arbítrio.

VII - Vedada a vinculação prévia e injustificada às normas da ABNT: a Lei de Licitações e a Lei nº 4.150/1962 definem, em conjunto, quais são os critérios técnicos de segurança que devem ser obrigatoriamente exigidos em procedimentos licitatórios, retirando tal avaliação, pois, da esfera de decisão discricionária do administrador público. A especificação da prestação almejada pode basear-se em normas técnicas fixadas no âmbito de instituições privadas especializadas, contudo, o instrumento convocatório, minutas e contratos não devem prever vinculação explícita a tais normas, sem justificativa técnica e motivação jurídica, sob pena de restringir a oportunidade de participação nos certames.

VIII - É obrigatória a vinculação às normas ambientais e princípios de sustentabilidade, sob pena de se configurarem impropriedades que maculam os pressupostos de validade do processo licitatório, configurando vícios de origem que impõem a necessidade de desfazimento do certame por vício de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos.

#### **Dos demais instrumentos a serem pactuados ou formalizados a fim de efetivar a transferência dos ativos de iluminação pública:**

Os Municípios, para assunção dos ativos de iluminação pública, deverão pactuar os seguintes instrumentos, a fim de efetivar a transferência:

I - Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública: por meio do qual se formalizará a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG D ao Município, em atendimento

ao Art. 218 da Res. ANEEL nº 414/2010, bem como regulamentará a utilização, pelo Município, de postes de rede de distribuição exclusivamente para instalação, operação e manutenção de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes;

II - Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para IP ao Município: a fim de formalizar o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública pela CEMIG D ao Município, dentro dos limites do respectivo Município, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas partes;

III - Convênio para Arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública: por meio do qual o Município autoriza a CEMIG D a arrecadar a Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, em conformidade com as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal, que deverá ser apresentada, após sua publicação, através de ofício endereçado para a Concessionária, conforme a Resolução ANEEL 414/2010.

IV - Termo de Responsabilidade: assinado pela Distribuidora e entregue ao Município, no qual fica estabelecido que o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Resolução Normativa ANEEL 587/2013.

V - Ofício do Município à Distribuidora: deverá ser encaminhado após a adjudicação do processo licitatório e conterá as informações sobre o número do telefone do *call center*, dias e horário de atendimento, data de início da operação dos serviços, visando ajustes nos sistemas comerciais e técnicos da distribuidora.

**DECISÃO:** Aprovada a Orientação Técnica, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

A Conselheira Presidente Adriene Andrade parabenizou o Conselheiro José Alves Viana e sua equipe e também o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho pelo trabalho inovador, e informou que o Tribunal confeccionará uma cartilha sobre o assunto, como recomendação a todos os municípios mineiros.

**CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE**

**944517, Assunto Administrativo – Ato Normativo** referente ao projeto de Resolução que aprova o plano estratégico institucional para o período de 2015 a 2019.

**DECISÃO:** Aprovada a Resolução n. 27/2014.

A Conselheira Presidente Adriene Andrade fez comunicado a respeito da conclusão da primeira fase dos trabalhos da Comissão de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

É com grande satisfação que comunico a Vossas Excelências a conclusão da Primeira Fase dos trabalhos da Comissão de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à Diretoria de Matérias Especiais, instituída pela PORTARIA N.º 008/PRES./14, destinada a fiscalização, gestão e uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação pelas Administrações Públicas Estadual e Municipal.

Deste o início da nossa gestão, a Diretoria de Matérias Especiais vem desenvolvendo um trabalho pioneiro, que requereu muito esforço e dedicação, para que o Tribunal pudesse, então, iniciar sua atuação nas matérias afetas às Auditorias de Tecnologia da Informação e Comunicação, tema extremamente complexo e relevante para a sociedade e, ainda, inédito nesta Casa.

Considerando que o resultado positivo da Administração Pública está intimamente ligado à Tecnologia da Informação, instrumento imprescindível a uma gestão moderna e eficiente, os servidores integrantes da Comissão, desenvolveram um acurado trabalho, há quase dois anos, por meio de pesquisas, reuniões, entrevistas e capacitações, que culminou em uma Minuta de Questionário.

O referido documento, cuja finalidade é conhecer e coletar informações a fim de diagnosticar a governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração, está acompanhado de Sumário, Matriz de Planejamento, Glossário, Modelo de Cadastramento, Fundamentação e Critérios para as Questões, Notas de Esclarecimentos, Listas de municípios, órgãos e entidade da Administração Pública Estadual.

Por ser um trabalho de grande complexidade, entendo que o Questionário deve ser aplicado internamente, como um Projeto Piloto, antes de sua aplicação efetiva

aos jurisdicionados, a fim de que sejam realizados os possíveis ajustes. Concluído o teste dentro desta Corte, o material relativo aos trabalhos será disponibilizado aos membros da Casa, com vistas a auxiliar na proposição de normativos relacionados as diversas atividades de TIC, bem como, subsidiar as ações pedagógicas e de controle deste Tribunal.

Quero neste momento, parabenizar a todos os servidores envolvidos neste Projeto, em especial, Elaine Miranda, Cláudia Cozzi, Cynthia Barros, Nilma Montalvão e Sérgio Martins, que enfrentaram o desafio e acreditaram no trabalho, na necessidade e importância da atuação desta Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, razão pela qual determino à Diretoria de Gestão de Pessoas constar o reconhecimento nas pastas funcionais de cada um desses servidores.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 10 de dezembro de 2014.

**INTIMAÇÃO N. 29033 - DECISÃO NORMATIVA N. 03/2013****REGISTRO DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO**

Nos termos do disposto no art.166, § 3º c/c art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG), ficam as partes e interessados dos processos listados a seguir **INTIMADOS** quanto às decisões proferidas pela Exma. Sra. Conselheira Presidente Adriene Andrade, por delegação expressa no art. 1º da Decisão Normativa n. 03/2013, podendo ser consultados e impressos, por meio dos *links* vinculados a cada processo, as decisões **assinadas eletronicamente**, conforme Medida Provisória 2.200/2001, como segue:

898804, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): HAMILTON SENA GOMES, CPF: 112.616.686-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903555, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): YARA LUCIA FERREIRA DE FIGUEIREDO, CPF: 315.285.546-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903572, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ANA IONAIDE TOMAS SILVA, CPF: 412.569.566-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903581, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ANA PEREIRA MOTOZO, CPF: 437.626.206-44

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903640, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): DALVA MARIA MAGALHAES DE TOLEDO ZARONI, CPF: 147.529.216-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903736, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): EDNA APAARECIDA GARCIA, CPF: 505.119.046-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903776, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): REGINA FATIMA DE CASTRO FONSECA, CPF: 261.440.696-15

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903826, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): CECILIA MARIA DO CARMO DE ASSIS, CPF: 442.196.796-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903839, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ANALIA OLIVEIRA SILVA, CPF: 646.253.896-15

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903878, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ZENILDA MARIA MARTINS, CPF: 402.606.586-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903933, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): IZILDINHA MARIA DE SOUZA FREIRE, CPF: 362.876.606-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903993, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): TANIA MARCIA DE QUEIROZ MAUAD, CPF: 436.643.346-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

903999, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ELIZETE MARIA DE OLIVEIRA MESQUITA, CPF: 658.187.686-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904070, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): SOLANGE DE FATIMA MENDONCA ALMEIDA DE CASTRO OLIVEIRA, CPF: 259.536.306-97

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904094, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): LIGIA MARIA MARTINS MEIRELES, CPF: 236.583.206-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904114, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ANA MARIA DE JESUS, CPF: 402.732.616-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904119, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARILENE SOARES BRUM, CPF: 401.629.236-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904124, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA PEREIRA FONSECA DE MELO, CPF: 394.916.766-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904343, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA CLARET PEREIRA MURAD, CPF: 376.197.306-30

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904354, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA DOROTEIA GODINHO DA FONSECA GUEDES, CPF: 403.526.096-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904390, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARILIA DE SOUZA FARIA, CPF: 247.600.216-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904446, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): LUCIA MARIA JOSE FERREIRA, CPF: 278.149.636-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904499, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA SILVEIRA, CPF: 590.577.696-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904558, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ELIANA COUTINHO ROSSI, CPF: 573.274.166-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904568, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA MARTA LEITE, CPF: 381.590.406-44

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904599, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA CLEUSA BARROSO DE SOUZA, CPF: 843.414.676-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904600, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, CPF: 459.112.316-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904642, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): JOANA D ARC DA SILVA NACIFE, CPF: 304.897.846-15

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904736, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ELIZABETH DIAS DA COSTA PEREIRA, CPF: 272.671.646-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904774, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ILMA XAVIER DE MATOS, CPF: 215.412.216-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904789, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES, CPF: 670.247.006-10

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904911, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA SILVA SOARES, CPF: 592.767.546-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904941, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): JOAO BAPTISTA DOS SANTOS FILHO, CPF: 170.547.026-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

904955, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS SILVA OLIVEIRA, CPF: 701.863.756-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

911064, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): ALBERTINA TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF: 357.126.866-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

911513, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): MARILIA MENDES CAMPOS XAVIER, CPF: 295.564.816-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

928147, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): ALICE MESSIAS SANTOS FERREIRA, CPF: 160.371.976-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

928177, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): PRUDENCIANA SEVERINO FRANCO, CPF: 047.606.638-78

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

928223, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): NELI CANDIDA GOMES, CPF: 626.066.466-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

928231, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): MARIA JOSE DE RESENDE, CPF: 322.997.886-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

928952, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): MARIA SANTOS COSTA, CPF: 658.660.456-72

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929014, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): ELENICE CADU DOS SANTOS, CPF: 248.448.966-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929193, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): MARIA HELENA MALTA SOARES, CPF: 825.407.646-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929201, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): LENIR AMARAL VELOSO, CPF: 204.364.166-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929253, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): APONINA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF: 668.164.676-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929275, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): IVETE JULIETA PRATA DOS SANTOS, CPF: 406.215.536-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929933, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): REGINA LUCIA, CPF: 164.338.666-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

929966, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): NILDA DE OLIVEIRA SANTOS FREITAS, CPF: 504.566.366-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

930014, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): FATIMA REGINA COSTA, CPF: 545.424.726-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

930221, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): IEDA FATIMA SEVERO DE CARVALHO, CPF: 778.852.796-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897531, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): PEDRO NEVES DOS SANTOS, CPF: 041.389.026-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897533, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 174.925.646-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897543, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): RENATO HENRIQUES DA SILVA, CPF: 116.874.796-15

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897676, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): ANTONINO GONCALVES RIO, CPF: 166.723.806-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897699, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JAIR LAURINDO, CPF: 099.507.536-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897718, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSE RAIMUNDO LEMOS, CPF: 098.941.286-53

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897722, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): PEDRO HUGO OLIVEIRA, CPF: 172.425.256-91

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897734, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): TAIRON TREVAS MURTA, CPF: 147.143.106-15

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897742, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JORGE LUCIO RODRIGUES, CPF: 155.530.006-53

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897769, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): FRANCISCO REGIS PINTO, CPF: 083.186.706-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897772, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO, CPF: 131.867.446-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897797, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010.

Reformando(a): ZANDOR DE OLIVEIRA, CPF: 721.223.581-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897821, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010.

Reformando(a): VANESSA DE MAGALHAES E SANTOS, CPF: 520.178.696-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897824, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2010.

Reformando(a): CARLOS LUIZ BRACARENSE FERNANDES, CPF: 582.244.756-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897854, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOAO ISIDORO RIBEIRO, CPF: 729.496.356-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897862, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): WILIAM RIBEIRO, CPF: 530.442.826-91

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897878, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): PEDRO LIBERIO DE MENDONCA, CPF: 083.722.176-53

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897880, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): VALDIR PEREIRA RAMOS, CPF: 258.739.466-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897893, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): SEBASTIAO DE ASSIS OLIVEIRA, CPF: 387.223.726-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897901, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): ROBERTO FIGUEIREDO MARTINS, CPF: 007.079.536-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897909, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ MARIA DE QUEIROZ, CPF: 110.752.526-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897913, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2011.

Reformando(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF: 904.117.656-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897923, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): ASSURBANIPAL PEREIRA DA SILVA, CPF: 257.354.116-91

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897934, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ PEDRO DE FREITAS, CPF: 064.228.456-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897938, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): SEBASTIAO RIBEIRO DE MORAIS, CPF: 079.291.886-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897972, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOAO GOULART, CPF: 172.476.756-91

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897974, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JUBER RODRIGUES DA COSTA, CPF: 077.306.086-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897975, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): PAULO PINTO DE MIRANDA, CPF: 062.498.096-00

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897988, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): FABIO SOARES DE SOUZA, CPF: 334.677.306-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

897989, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): WILSON BATISTA DA CRUZ, CPF: 079.514.006-10

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898024, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ DELGADO RODRIGUES, CPF: 081.829.066-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898034, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): PEDRO DIAS GUERRA, CPF: 142.453.106-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898040, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JAIRO CUSTODIO, CPF: 156.837.106-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898052, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ HUIBINER FILHO, CPF: 131.156.186-20

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898059, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): GERVASIO DOS ANJOS OLIVEIRA, CPF: 128.031.976-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898065, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): MOZART VAZ DA SILVA, CPF: 375.778.086-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898082, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): SERGIO ROQUE CALDAS, CPF: 099.467.726-04

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898096, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): LEONDINIZ LINO, CPF: 050.884.706-06

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898119, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ DA CRUZ DE OLIVEIRA, CPF: 137.996.656-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898121, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): FELIX EURIPEDES FERREIRA, CPF: 111.186.286-91

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898128, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): SERAFIM BARROSO DOS SANTOS, CPF: 149.582.606-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898129, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): UBIRAJARA ALEXANDRE, CPF: 162.112.606-44

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898130, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): WALTINHO GOMES PAIM, CPF: 174.891.566-53

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898144, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JORGE DA SILVA XAVIER, CPF: 047.866.966-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898148, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): EDNARDO GOMES DE SOUSA, CPF: 042.212.576-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898153, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSE ROQUE FILHO, CPF: 147.320.176-49

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898154, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ DO PATROCÍNIO CAMPOS FERREIRA, CPF: 083.538.596-53

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898162, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): ALTAGIR EUSTAQUIO RODRIGUES, CPF: 391.718.336-68

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898168, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): JOSÉ LUZIA HORTA, CPF: 299.000.776-87

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898182, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): MILTON GERALDO MARCELINO, CPF: 071.922.826-34

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

898185, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2009.

Reformando(a): LINO DA COSTA LEAL, CPF: 126.032.106-10

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

**Decisão:** Determinado o **registro dos atos**, nos termos do art. 258, §1º, inciso I, alínea “c” da Resolução n.12/2008 (RITCEMG), uma vez decorrido o prazo quinquenal a que se refere o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), acrescentado pelo art. 9º da Lei Complementar n. 120, de 15/12/2011, e considerando, ainda, que não há indícios de má-fé. Determinado, ainda, o arquivamento dos processos.

## Coordenadoria de Protocolo

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA  
CONSELHEIRA  
PRESIDENTE  
ADRIENE ANDRADE**

**Distribuição feita em 18.12.2014**

**PLENO**

**CONS. WANDERLEY ÁVILA**  
RECURSO ORDINÁRIO  
944550, Arnaldo de Oliveira Braga

**PRIMEIRA CÂMARA**

**CONS.SUBST. LICURGO MOURÃO**  
DENÚNCIA  
944543

AUDITORIA  
944549, 2014

## SEGUNDA CÂMARA

**CONS. MAURITORRES**  
REPRESENTAÇÃO  
944548, 2014

## Presidência

**PORTARIA Nº106/PRES/2014** – A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17/01/2008; pelo inciso I do caput do art.41 e pelo inciso II do § 2º do art.41, ambos da Resolução nº 12 de 17/12/2008;

Considerando a Gratificação de Metas Extraordinárias disposta no art. 19 c/c o art. 20 da Lei nº 20.227/2012;

Considerando a Lei nº 20.026/2013, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2014;

Considerando a Ordem de Serviço nº 16/2013, que dispõe sobre o Plano de Diretrizes e Metas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2013-2014;

Considerando que as metas estabelecidas para este Tribunal de Contas no Plano Plurianual de Ação Governamental, no biênio 2013/2014, foram cumpridas, inclusive, ultrapassando o limite estabelecido de 30.856 processos, em 18,94%, uma vez que foram apreciados 36.702 processos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento, no mês de dezembro de 2014, da Gratificação de Metas Extraordinárias no valor equivalente ao TC 01, para todos os servidores efetivos deste Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Lista de inscrições deferidas para o Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 01/2014, para o cargo de Auditor também denominado Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: ver Anexo.

**Ver Anexo 1:** Lista de inscrições deferidas para o concurso de Auditor.

## **Diretoria Geral do Tribunal de Contas**

### **CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

Em cumprimento ao disposto no art. 11, II, da Resolução n. 19/2012, encontra-se publicado, ao final desta edição, o QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO TCEMG, relativo ao mês de DEZEMBRO /2014.

**Ato/DG nº 317/2014** – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MARIA APARECIDA AIKO IKEMURA, matrícula TC-2253-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-2 da Diretoria de Engenharia e Perícia, com atribuição definida de Direção, no período de 07/01/2015 a 20/01/2015, em substituição ao titular EMÍDIO CORREIA FILHO, matrícula TC-1797-1, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 318/2014** – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MELISSA IRACEMA RAPOSO CANGUSSÚ BOTELHO, matrícula TC-3071-3, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete - CG do Gabinete do Conselheiro Mauri Torres, no período de 10/02/2015 a 23/02/2015, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO PAVAN ALVIM, matrícula TC-2965-1, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 319/2014** – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MÔNICA CERQUEIRA BATITUCCI, matrícula TC-1441-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da

Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Parcerias Público-Privadas, com atribuição definida de Coordenação, no período de 07/01/2015 a 20/01/2015, em substituição à titular MARIA APARECIDA AIKO IKEMURA, matrícula TC-2253-2, designada para substituir Emídio Correia Filho, matrícula TC-1797-1.

**Ato/DG nº 320/2014** – Designando, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, MIRIAN VIEIRA TORRES, matrícula TC-1509-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da 6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, com atribuição definida de Coordenação, no período de 20/12/2014 a 13/01/2015, em substituição à titular OLGA MARIA DE BARROS PÓVOA, matrícula TC-1515-3, em férias regulamentares.

**Ato/DG nº 321/2014** – Retificando a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 225/2014, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 12/11/2014, de JOÃO VITORINO SACRAMENTO, matrícula TC-1021-6, para a função gratificada FG-3 da Coordenadoria de Protocolo, com atribuição definida de Coordenação, em substituição ao titular CÉSAR GETÚLIO SOARES PEREIRA, matrícula TC-5305-5, em férias regulamentares, passando a ser no período de 01/01/2015 a 27/01/2015.

**Ato/DG nº 322/2014** – Retificando a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 276/2014, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 05/12/2014, de ANA PAULA FERNANDES DA SILVA DE CARVALHO, matrícula TC-2399-7, para a função gratificada FG-3 da Controladoria Interna, com atribuição definida de Coordenação, em substituição ao titular JUDAS THADEU MONTEIRO LOBATO, matrícula TC-1278-2, em férias regulamentares, passando a ser no período de 20/12/2014 a 19/01/2015.

**Ato/DG nº 323/2014** – Retificando a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 290/2014, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 05/12/2014, de CLÁUDIA MATTOS DE AZEVEDO, matrícula TC-1474-2, para a função gratificada FG-2 da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com atribuição definida de Direção, em substituição à titular MÔNICA KRÖGER MAGALHÃES MACEDO NEVES, matrícula TC-1619-2, em férias regulamentares, passando a ser no período de 01/01/2015 a 22/01/2015.

**Ato/DG nº 324/2014** – Retificando a designação, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por meio do Ato/DG nº 228/2014, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 12/11/2014, de MARIA DAS GRAÇAS KIND LOPES FAINZILBER, matrícula TC-2064-5, para a função gratificada FG-3 da 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, com atribuição definida de Coordenação, em substituição à titular EDINA APARECIDA SARAIVA MOTTA, matrícula TC-1577-3, em férias regulamentares, passando a ser no período de 20/12/2014 a 11/01/2015.

**Ver Anexo 2:** QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO TCEMG, relativo ao mês de DEZEMBRO/2014.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

**RETIFICAÇÃO DA ATA PUBLICADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2014, REFERENTE À 30ª SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2014.**

Onde se lê:

**PAUTA DA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

**RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**

**747762, PROCESSO ADMINISTRATIVO,** Câmara de Congonhas, 2005.

**Parte(s):** Múcio Corrêa Evangelista

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**DECISÃO:** Pela aplicação de multa ao responsável, nos termos do voto do Relator.

Leia-se:

**PAUTA DA SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

**RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA**

**747762, PROCESSO ADMINISTRATIVO,** Câmara de Congonhas, 2005.

**Parte(s):** Múcio Corrêa Evangelista

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

Processo não apregoadado na Sessão.

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

#### INTIMAÇÃO ALERTAS ADMINISTRATIVOS

As publicações a seguir valem como intimação aos destinatários nominados, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 – RITCEMG, com a redação pelo art. 25 da Resolução 10/2010

**Alerta nº 559**

**Destinatário: José Vicente Barbosa**

Com fulcro no inciso I do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alfredo Vasconcelos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,27% (cinquenta vírgula vinte e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a),

juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 560**

##### **Destinatário: José Gomes Monteiro**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alto Caparaó, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,49% (quarenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 561**

##### **Destinatário: Daniel Guimarães Sathler**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alto Jequitibá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,13% (cinquenta e um vírgula treze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 562**

##### **Destinatário: Francisco Paradela**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Amparo da Serra, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,59% (cinquenta vírgula cinquenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 563**

##### **Destinatário: Thiago Levy Araújo Pimenta**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Angelândia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,01% (quarenta e nove vírgula zero um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 564****Destinatário: Armando Jardim Paixão**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Araçuaí, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,22% (cinquenta e um vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 565****Destinatário: Vilson Gontijo de Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Arapuá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,19% (quarenta e nove vírgula dezenove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 566****Destinatário: Rubens Vinícius Bornelli**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Areado, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,88% (quarenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 567****Destinatário: Marília Coelho Furtado**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Argirita, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 50,52% (cinquenta vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 568****Destinatário: João Carlos Batista Borges**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Augusto de Lima, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,13% (cinquenta e um vírgula treze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 569****Destinatário: Fernando José Carneiro Magalhães**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Barra Longa, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,86% (cinquenta vírgula oitenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 570****Destinatário: Wilber José de Souza**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bela Vista de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,03% (quarenta e nove vírgula zero três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 571****Destinatário: Pietro Chaves Filho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Belo Oriente, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,60% (quarenta e nove vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 572****Destinatário: Lauro Alves Jardim**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bertópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,10% (cinquenta e um vírgula dez por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 573****Destinatário: Geraldo Magela Longo dos Santos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bicas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,98% (quarenta e oito vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 574****Destinatário: Carlos Alberto Rodrigues Pereira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Biquinhas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,74% (cinquenta vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 575****Destinatário: Antônio Carlos Vilela**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Boa Esperança, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,28% (cinquenta e um vírgula vinte e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 576****Destinatário: Wanderson Abraão Benfica**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bocaina de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 577****Destinatário: Joaquim Laércio Rodrigues**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bom Jardim de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,47% (quarenta e nove vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 578****Destinatário: Pedro dos Santos Moreira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bom Jesus do Amparo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,06% (cinquenta e um vírgula zero seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 579****Destinatário: Jadir José da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bom Jesus do Galho, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,68% (cinquenta vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 580****Destinatário: Edmilson Andrade**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bom Repouso, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,78% (quarenta e nove vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 581****Destinatário: José Reis Nogueira de Barros**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bonito de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,65% (quarenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 582****Destinatário: Marden Júnior Teles Pereira da Costa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Brasilândia de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,70% (quarenta e nove vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 583****Destinatário: Danilo Amâncio Alberto Costa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bueno Brandão, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,06% (cinquenta vírgula zero seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 584****Destinatário: João José Alves de Souza**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Buritis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,35% (quarenta e nove vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 585****Destinatário: Edson José Ferreira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cabo Verde, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,00% (cinquenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 586****Destinatário: Humberto Tolentino Pereira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cachoeira de Pajeú, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 587****Destinatário: Evanderson Xavier**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cambuquira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,88% (quarenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 588****Destinatário: Arnaldo Alves Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Campo Azul, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,63% (quarenta e nove vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 589****Destinatário: Hairton de Almeida**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Candeias, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,09% (quarenta e nove vírgula zero nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 590****Destinatário: José de Oliveira Filho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Capitão Andrade, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,63% (quarenta e oito vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 591****Destinatário: José Eduardo Terra Vallory**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Capitólio, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,72% (quarenta e nove vírgula setenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 592****Destinatário: Wanderson Oliveira Teixeira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Caputira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,21% (quarenta e nove vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 593****Destinatário: Djalma Pelegrini**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Careagu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 594****Destinatário: Milton José Tavares de Quadros**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carlos Chagas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,89% (quarenta e nove vírgula oitenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 595****Destinatário: José Clarete Pimenta**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carmo do Cajuru, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,31% (quarenta e nove vírgula trinta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 596****Destinatário: Marcos Aurélio Costa Lagares**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,87% (quarenta e oito vírgula oitenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 597****Destinatário: Geraldo Antônio da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carmópolis de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,68% (quarenta e nove vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 598****Destinatário: Francisco Antônio Varginha**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carvalhos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,16 % (cinquenta vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 599****Destinatário: Fuvio Luziano Serafim**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Catuji, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,66% (quarenta e nove vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 600****Destinatário: Luiz Moreira Pedrosa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cipotânea, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,86% (quarenta e nove vírgula oitenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 601****Destinatário: Ruberval José Gonçalves**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição da Aparecida, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,69% (quarenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 602****Destinatário: Altair Alvim**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição da Barra de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,01% (quarenta e nove vírgula zero um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 603****Destinatário: Sebastião Edicássio Raimundo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição das Pedras, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,05% (quarenta e nove vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 604****Destinatário: Véra Lúcia Guardieiro**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conquista, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,28% (quarenta e nove vírgula vinte e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 605****Destinatário: Joaquim Elesbão Meireles**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Coronel Pacheco, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,48% (quarenta e nove vírgula quarenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 606****Destinatário: João Vaz da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Córrego Fundo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,06% (quarenta e nove vírgula zero seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 607****Destinatário: Ailton Lima de Paula**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Córrego Novo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,24% (cinquenta e um vírgula vinte e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 608****Destinatário: Waldemar Ferreira França**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Couto de Magalhães de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,93% (quarenta e oito vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 609****Destinatário: Mabelle Martin Dourado Pereira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Crisólita, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 50,46% (cinquenta vírgula quarenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 610****Destinatário: Wenceslau Ribeiro de Castro**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cristais, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,13% (cinquenta vírgula treze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 611****Destinatário: Eduardo Medeiros Cabral**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cristália, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,65% (quarenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 612****Destinatário: Geovania de Oliveira Domingos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cuparaque, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,46% (quarenta e nove vírgula quarenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 613****Destinatário: Carlos Alberto Gonçalves Mendonça**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Descoberto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,43% (cinquenta vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 614****Destinatário: Paulo Célio de Almeida Hugo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Diamantina, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,76% (cinquenta vírgula setenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 615****Destinatário: Maicon Brito Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Divino das Laranjeiras, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,73% (cinquenta vírgula setenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 616****Destinatário: José Luiz de Figueiredo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Divisa Nova, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,65% (quarenta e nove vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 617****Destinatário: Euder de Lima Rosemberg Mendes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Divisópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,20% (cinquenta vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 618****Destinatário: Wiliam Cadorini**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Elói Mendes na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,78% (quarenta e oito vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 619****Destinatário: Juarez Contin Júnior**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Engenheiro Caldas na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,09% (cinquenta e um vírgula zero nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 620****Destinatário: Nauto Euzébio da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ervália, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,77% (quarenta e nove vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 621****Destinatário: Benedito Pereira de Matos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Espírito Santo do Dourado, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,26% (cinquenta vírgula vinte e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 622****Destinatário: Maria de Fátima Guerra Cabral**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Estrela Dalva, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 50,48% (cinquenta vírgula quarenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 623****Destinatário: Edmário Dias da Rocha**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Felizburgo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,65% (cinquenta vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 624****Destinatário: Carlos Corindon de Araújo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Fervedouro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,09% (cinquenta vírgula zero nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 625****Destinatário: Antônio Sérgio Mendes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Francisco Badaró, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,72% (quarenta e nove vírgula setenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 626****Destinatário: Hayden Matos Batista**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Fronteira dos Vales, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,16% (cinquenta e um vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 627****Destinatário: Weliton Ronaldo da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Goiabeira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,74% (cinquenta vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 628****Destinatário: Geraldo de Fátima de Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Gouveia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,31% (cinquenta vírgula trinta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 629****Destinatário: Luiz Carlos Davi**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Grupiara, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,74% (quarenta e oito vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 630****Destinatário: Filomeno Afonso de Figueiredo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Guaraciama, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 631****Destinatário: Soraia Vieira de Queiroz de Souza**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Guidoal, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 50,08% (cinquenta vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 632****Destinatário: Willian Damasceno de Araújo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Gurinhatã, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,77% (cinquenta vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 633****Destinatário: Paulo José da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ibiá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,68% (quarenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 634****Destinatário: Sandra Maria Fonseca Cardoso**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ibiaí, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 50,50% (cinquenta vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 635****Destinatário: Joel Ferreira Lima**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ibiracatu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,28% (cinquenta e um vírgula vinte e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 636****Destinatário: Raimundo Pereira da Fonseca**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Icaraí de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,60% (quarenta e nove vírgula sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 637****Destinatário: Leonardo Carvalho Muniz**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Iguatama, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,27% (cinquenta vírgula vinte e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 638****Destinatário: Aluísio Borges de Sousa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ilicínea, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,37% (quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 639****Destinatário: Sérgio Pazini**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Indianópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,08% (cinquenta vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 640****Destinatário: Gilmar Teixeira Nery**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itaipé, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,22% (quarenta e nove vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 641****Destinatário: Erildo do Espírito Santo Gomes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itamarandiba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,27% (cinquenta e um vírgula vinte e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 642****Destinatário: Tarcília Rodrigues Fernandes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itamarati de Minas, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 51,19% (cinquenta e um vírgula dezenove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 643****Destinatário: Wildirlei Queiroz Menezes Barbosa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itapagipe, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 644****Destinatário: Gilson de Oliveira Garcia**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itumirim, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,84% (quarenta e oito vírgula oitenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 645****Destinatário: Alba Valéria Silva Franco**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itutinga, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,32% (quarenta e nove vírgula trinta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 646****Destinatário: Carlos Dantez Ferraz de Melo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jacinto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,62% (quarenta e nove vírgula sessenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 647****Destinatário: Noé Francisco Rodrigues**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jacutinga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,52% (cinquenta vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 648****Destinatário: Márcio Lima de Paula**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jaguaçu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,97% (quarenta e oito vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 649****Destinatário: Jimmy Diogo Silva Murça**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jaíba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,02% (cinquenta vírgula zero dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 650****Destinatário: Renato Vieira Cacique**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jampruca, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,52% (quarenta e nove vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 651****Destinatário: Carlos Gonçalves da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de João Pinheiro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,30% (quarenta e nove vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 652****Destinatário: Valéria Aparecida dos Santos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Juatuba, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 48,82% (quarenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 653****Destinatário: Wendel Pereira de Souza**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Juramento, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,79% (cinquenta vírgula setenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 654****Destinatário: Antônio Carlos Chaves de Resende**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Lagoa Dourada, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,69% (cinquenta vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 655****Destinatário: Irineu Gomes Soares**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Leme do Prado, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,97% (quarenta e oito vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 656****Destinatário: Arzenclaver Geraldino Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Lima Duarte, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,05% (quarenta e nove vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 657****Destinatário: José Carlos Pereira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Luisburgo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,88% (cinquenta vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 658****Destinatário: Arthur Maia Amaral**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Luminárias, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,17% (quarenta e nove vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 659****Destinatário: Anastácio Guedes Saraiva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Manga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,66% (cinquenta vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 660****Destinatário: Wanderson Elizeu Coelho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mantena, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,49% (cinquenta vírgula quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 661****Destinatário: Wellington Marcos Rodrigues**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mar de Espanha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,04% (quarenta e nove vírgula zero quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 662****Destinatário: Marcelo Maciel de Castro**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Maravilhas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,24% (cinquenta e um vírgula vinte e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 663****Destinatário: Adilson dos Santos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Maria da Fé, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,74% (quarenta e nove vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 664****Destinatário: Aldo França Souto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Marilac, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,11% (quarenta e nove vírgula onze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 665****Destinatário: Vagner Fonseca Costa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Maripá de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,78% (cinquenta vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 666****Destinatário: Geraldo Magela Borges de Castro**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Marliéria, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,58% (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 667****Destinatário: Francisco Ludovico de Medeiros**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Martinho Campos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,92% (cinquenta vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 668****Destinatário: Edmarcio Moura Leal**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Matias Cardoso, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,98% (quarenta e oito vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 669****Destinatário: Generino de Sales Pinto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mato Verde, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,20% (cinquenta e um vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 670****Destinatário: José Adolfo Ribeiro Júnior**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Matutina, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,13% (quarenta e nove vírgula treze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 671****Destinatário: Julvan Rezende Araújo Lacerda**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Moema, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,71% (quarenta e nove vírgula setenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 672****Destinatário: José Edvaldo Antunes de Souza**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Monte Azul, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,80% (quarenta e nove vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 673****Destinatário: Humberto Fernandes Maciel**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Monte Belo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,94% (quarenta e nove vírgula noventa e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 674****Destinatário: Militão Paulino de Paiva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Monte Santo de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 675****Destinatário: Marcelus de Oliveira Santos Vieira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Nacip Raydan, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,34% (quarenta e nove vírgula trinta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 676****Destinatário: José Divino da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Nova Ponte, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,78% (quarenta e nove vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 677****Destinatário: Geraldo de Paula Andrade**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Nova União, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,03% (cinquenta vírgula zero três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 678****Destinatário: Ilário Aparecido Lacerda**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Oliveira Fortes, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,61% (quarenta e nove vírgula sessenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 679****Destinatário: Ederaldo de Souza Almeida**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Orizânia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,82% (quarenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 680****Destinatário: Geraldo José Luiz Lima**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ouro Verde de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,02% (quarenta e nove vírgula zero dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 681****Destinatário: Robson Rodarte Lopes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pains, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,55% (cinquenta vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 682****Destinatário: Walter Titoneli**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Palma, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 683****Destinatário: Paulo José de Almeida Brito**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Passa Quatro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,91% (quarenta e nove vírgula noventa e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 684****Destinatário: Pablo Emílio Campos Corrêa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Patrocínio de Muriaé, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 685****Destinatário: Leandro Miranda Barroso**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Paulistas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,44% (cinquenta vírgula quarenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 686****Destinatário: Antônio Carlos de Almeida Ruas**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pavão, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,02% (cinquenta vírgula zero dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 687****Destinatário: Eustáquio de Carvalho Braga**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Peçanha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,11% (cinquenta e um vírgula onze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 688****Destinatário: Sueli Sampaio Nogueira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pedra do Anta, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,62% (quarenta e nove vírgula sessenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 689****Destinatário: Joel Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pedralva, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,88% (cinquenta vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 690****Destinatário: João de Castro Barbosa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pequi, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,30% (quarenta e nove vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 691****Destinatário: Antônio Carlos de Assis Gomes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Piedade de Ponte Nova, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,69% (cinquenta vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 692****Destinatário: Carlos de Araújo Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Piranga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,17% (cinquenta vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 693****Destinatário: Wilson Marega Craide**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Piumhi, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,15% (quarenta e nove vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 694****Destinatário: Paulo Roberto Barbosa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Planura, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,62% (quarenta e oito vírgula sessenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 695****Destinatário: Joaquim Campos Reis**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pompéu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,89% (quarenta e nove vírgula oitenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 696****Destinatário: Geraldo Magela Flávio Rabelo**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ponto Chique, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,04% (cinquenta e um vírgula zero quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 697****Destinatário: Cândido Ferraz Alves**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ponto dos Volantes, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,82% (quarenta e nove vírgula oitenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 698****Destinatário: Silvanei Batista Santos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Porteirinha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,06% (quarenta e nove vírgula zero seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 699****Destinatário: José Eneido Modesto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pratápolis na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,74% (quarenta e oito vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 700****Destinatário: Ônio Fialho Miranda**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Recreio, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,11% (cinquenta vírgula onze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 701****Destinatário: Aurélio Suenes de Resende**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Resende Costa, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,66% (quarenta e oito vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 702****Destinatário: José Mário Russo Maroca**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Casca, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,83% (quarenta e oito vírgula oitenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 703****Destinatário: Silvério Joaquim Aparecido da Luz**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Doce, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,72% (cinquenta vírgula setenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 704****Destinatário: Marcílio Oliveira Moreira Miranda**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Espera, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,79% (quarenta e nove vírgula setenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 705****Destinatário: Gentil Alves Costa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Piracicaba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,16% (cinquenta e um vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 706****Destinatário: Agostinho Ribeiro de Paiva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Preto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 707****Destinatário: Djalma de Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Vermelho, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,57% (quarenta e nove vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 708****Destinatário: Fábio Nogueira Machado**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Bárbara do Monte Verde, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,36% (cinquenta vírgula trinta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 709****Destinatário: Sinara Rafaela Campos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Cruz de Minas, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 48,65% (quarenta e oito vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 710****Destinatário: Wilton dos Santos Sousa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Cruz de Salinas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,88% (cinquenta vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 711****Destinatário: Oscar Carneiro Filho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Juliana, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,67% (quarenta e nove vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 712****Destinatário: José Resende Nogueira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Rita de Ibitipoca, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,83% (quarenta e oito vírgula oitenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 713****Destinatário: Luiz Fernando Osório**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Rita de Jacutinga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,77% (quarenta e oito vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 714****Destinatário: Hélio Donato Dornelas**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Rita de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,56% (quarenta e nove vírgula cinquenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 715****Destinatário: Genésio Franco de Moraes Neto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Vitória, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu Santa Vitória 50,70% (cinquenta vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 716****Destinatário: Vitor Donizetti Siqueira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santana da Vargem, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,55% (cinquenta vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 717****Destinatário: João Batista Vieira de Assis**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santana do Manhuaçu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,62% (cinquenta vírgula sessenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 718****Destinatário: Carlos Alberto Ramos de Faria**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santos Dumont, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 719****Destinatário: Vilma das Graças Oliveira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Francisco de Sales, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,93% (quarenta e nove vírgula noventa e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 720****Destinatário: José Bissiat Filho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Francisco do Glória, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,57% (quarenta e nove vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 721****Destinatário: Marcos Vicente Mendes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Geraldo do Baixo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,26% (cinquenta vírgula vinte e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 722****Destinatário: Denize Vilhena Borges Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João da Mata, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 51,14% (cinquenta e um vírgula quatorze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 723****Destinatário: Sidinei Pereira da Silva**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João da Ponte, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,58% (quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 724****Destinatário: João Batista Gomes**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João do Manhuaçu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,30% (quarenta e nove vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 725****Destinatário: Pedro de Queiroz Braga**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João Evangelista, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 726****Destinatário: Célio Filgueiras Ferraz**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João Nepomuceno, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,97% (cinquenta vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 727****Destinatário: Cleber da Mata Sabino**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João do Mantimento, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 728****Destinatário: José Sarcido Barcia Neto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Lourenço, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,35% (cinquenta vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 729****Destinatário: Roldão de Faria Machado**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Roque de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,29% (quarenta e nove vírgula vinte e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 730****Destinatário: Augusto Hart Ferreira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Sebastião da Bela Vista, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,69% (quarenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 731****Destinatário: Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Sebastião do Rio Preto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,94% (quarenta e oito vírgula noventa e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 732****Destinatário: Werther Clayton de Rezende**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Sarzedo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,21% (cinquenta vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 733****Destinatário: Baruc Sebastião Landim**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Seritinga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,95% (quarenta e nove vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 734****Destinatário: Wagner Danilo Mendes Teixeira**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Serranópolis de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,61% (cinquenta vírgula sessenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 735****Destinatário: Danilo Mendes Rodrigues**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Taiobeiras, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,87% (cinquenta vírgula oitenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 736****Destinatário: Joaquim Carlos da Silva Neto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Taparuba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,52% (cinquenta vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 737****Destinatário: Edilamar Novais Borges**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Tupaciguara, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,58% (quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 738****Destinatário: Mannasseses Alcebíades Franco**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Uaporanga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,16% (cinquenta e um vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 739****Destinatário: Frederico Brum de Carvalho**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Uruçânia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 48,96% (quarenta e oito vírgula noventa e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 740****Destinatário: Belchior dos Reis Faria**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Vargem Bonita, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 741****Destinatário: João Bosco Costa**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Vargem Grande do Rio Pardo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,63% (cinquenta vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 742****Destinatário: Felisberto Rodrigues Neto**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Varzelândia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 50,00% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 743****Destinatário: Edson Aparecido Ramos**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Virgínia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,16% (cinquenta e um vírgula dezesseis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 744****Destinatário: Iran Silva Couri**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Visconde do Rio Branco, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 49,25% (quarenta e nove vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 745****Destinatário: Eliana Quintão Cardoso**

Com fulcro no §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Volta Grande, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 90% (noventa por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que a extrapolação do limite setorial de 95% (noventa e cinco por cento) poderá ensejar a incursão nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**INTIMAÇÃO****ALERTAS ADMINISTRATIVOS**

As publicações a seguir valem como intimação aos destinatários nominados, nos termos do art. 167 da

Resolução 12/2008 – RITCEMG, com a redação pelo art. 25 da Resolução 10/2010

**Alerta nº 746****Destinatário: Isvaldino de Assunção**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Abadia dos Dourados, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,66% (cinquenta e um vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 747****Destinatário: Gustavo de Almeida Gonçalves**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Água Comprida, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,57% (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 748****Destinatário: Ricardo Eugênio Terra**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Aguanil, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,92% (cinquenta e um vírgula noventa e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 749****Destinatário: Sebastião Mendes Pinto Neto**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alagoa, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,90% (cinquenta e um vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 750****Destinatário: Valmir Faria da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alpercata, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,99% (cinquenta e dois vírgula noventa e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 751****Destinatário: Wilson Teixeira Gonçalves Filho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Alto Rio Doce, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 752****Destinatário: Anylton Sampaio de Moura**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Araponga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,82% (cinquenta e três vírgula oitenta e dois por cento) da receita corrente

líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 753**

##### **Destinatário: Roberto Sales**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Arinos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,05% (cinquenta e dois vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 754**

##### **Destinatário: João Antônio da Trindade**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Baldim, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,89% (cinquenta e três vírgula oitenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina

Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 755**

##### **Destinatário: Sérgio Cândido Bomfonte**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Belmiro Braga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 756**

##### **Destinatário: Higor Maciel Coelho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Berilo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,79% (cinquenta e dois vírgula setenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 757****Destinatário: Dirceu Esteves Ildefonso**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bias Fortes, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,96% (cinquenta e três vírgula noventa e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 758****Destinatário: Ricardo Afonso Veloso**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Bocaiúva, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,96% (cinquenta e três vírgula noventa e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 759****Destinatário: Jair Oliva Júnior**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Brasília de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,81% (cinquenta e um vírgula oitenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 760****Destinatário: Sebastião Heleno Zanirati**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Caiana, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,98% (cinquenta e um vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 761****Destinatário: Edmar Cassalho Moreira Dias**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Camanducaia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,32% (cinquenta e um vírgula trinta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de

2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 762**

##### **Destinatário: Sebastião Hilário Bitencourt**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Canaã, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,55% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 763**

##### **Destinatário: Luiz Gonzaga da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Capela Nova, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,97% (cinquenta e um vírgula noventa e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina

Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 764**

##### **Destinatário: Cesar Emílio Lopes Oliveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Capitão Enéas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,81% (cinquenta e três vírgula oitenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 765**

##### **Destinatário: Valtemiro Ferreira de Souza**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Caraií, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,84% (cinquenta e dois vírgula oitenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 766****Destinatário: Luiz Moreira de Sousa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Caranaíba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,52% (cinquenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 767****Destinatário: Maria Aparecida Vilela**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Carmo do Rio Claro, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 52,43% (cinquenta e dois vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 768****Destinatário: Dário Borges de Resende**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cascalho Rico, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,68% (cinquenta e um vírgula sessenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 769****Destinatário: Hélio Pinheiro da Cruz Júnior**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Catuti, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,66% (cinquenta e um vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 770****Destinatário: Juliano Diogo Pereira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Claraval, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,44% (cinquenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 771**

##### **Destinatário: Willfried Saar**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição de Ipanema, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,21% (cinquenta e três vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 772**

##### **Destinatário: Procópio Celso de Freitas**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição do Pará, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,54% (cinquenta e três vírgula cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de

dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 773**

##### **Destinatário: José Arildo de Castro Carneiro**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Conceição do Rio Verde, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 54,00% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 774**

##### **Destinatário: Ricardo Henrique Sobreiro**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Congonhal, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,53% (cinquenta e um vírgula cinquenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 775****Destinatário: Nilton Ferreira da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Corinto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,03% (cinquenta e três vírgula zero três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 776****Destinatário: Walter de Almeida**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Coroaci, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,57% (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 777****Destinatário: João de Melo Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cruzeiro da Fortaleza, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,24% (cinquenta e dois vírgula vinte e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 778****Destinatário: Joaquim José Paranaíba**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Cruzília, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,77% (cinquenta e três vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 779****Destinatário: Hermilino Manoel Malaquias**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Curral de Dentro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,66% (cinquenta e um vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 780**

##### **Destinatário: Lauzita Rezende da Costa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Delta, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 53,88% (cinquenta e três vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 781**

##### **Destinatário: Aladir Caetano Alves**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Dorésópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,54% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de

dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 782**

##### **Destinatário: Ademir Ramos Rodrigues**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Douradoquara, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,98% (cinquenta e dois vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 783**

##### **Destinatário: Jorge Batista Pereira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Eugenópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,37% (cinquenta e três vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 784****Destinatário: Denilson Rodrigues Silveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Francisco Sá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,98% (cinquenta e três vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 785****Destinatário: Edilson Alves dos Santos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Franciscópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 786****Destinatário: Edson Alves dos Santos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Frei Gaspar, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,70% (cinquenta e um vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 787****Destinatário: Narciso Marcelino de Oliveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Fronteira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,77% (cinquenta e um vírgula setenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 788****Destinatário: Rômulo Gonçalves de Oliveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Galiléia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,02% (cinquenta e dois vírgula zero dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 789**

##### **Destinatário: Valdir Rodrigues de Oliveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Gameleiras, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,73% (cinquenta e um vírgula setenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 790**

##### **Destinatário: Maria de Lourdes das Neves**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Gonçalves, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 52,47% (cinquenta e dois vírgula quarenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 791**

##### **Destinatário: Paulo César Santos Neves**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Guarani, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,39% (cinquenta e dois vírgula trinta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 792**

##### **Destinatário: Sebastião Rodrigues Monteiro**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ibertioga na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,12% (cinquenta e três vírgula doze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de

2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 793**

##### **Destinatário: Herberth Teixeira de Resende**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ibituruna, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,73% (cinquenta e um vírgula setenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 794**

##### **Destinatário: Edimarques Gonçalves Teixeira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ipaba, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,37% (cinquenta e dois vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 795**

##### **Destinatário: José Francisco Ferreira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itacambira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,57% (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 796**

##### **Destinatário: Joaquim Arnoldo Evangelista Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itanhandu, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,05% (cinquenta e dois vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 797**

##### **Destinatário: José Carlos Pires Gomes**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itanhomi, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,91% (cinquenta e um vírgula noventa e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 798**

##### **Destinatário: Norival Francisco de Lima**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Itaú de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,37% (cinquenta e dois vírgula trinta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 799**

##### **Destinatário: Márlío Geraldo Costa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jenipapo de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,65% (cinquenta e dois vírgula sessenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 800**

##### **Destinatário: Juvelci dos Santos Meneses**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jequitaiá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,82% (cinquenta e um vírgula oitenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 801**

##### **Destinatário: Paulo Sérgio**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Jesuânia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,35% (cinquenta e um vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina

Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 802**

##### **Destinatário: Antônio Carlos de Alvarenga**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Joanésia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,41% (cinquenta e dois vírgula quarenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 803**

##### **Destinatário: Célio Caldeira da Fonseca Filho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Joaquim Felício, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,96% (cinquenta e três vírgula noventa e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 804**

##### **Destinatário: Aécio Rodrigues Motoso**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de José Gonçalves de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,45% (cinquenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 805**

##### **Destinatário: José Amaral da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único

do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de José Raydan, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,15% (cinquenta e dois vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 806**

##### **Destinatário: José Nilson Pestana**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Josenópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,72% (cinquenta e um vírgula setenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 807**

##### **Destinatário: Walid Nedir Oliveira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ladainha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,87% (cinquenta e dois vírgula oitenta e sete por cento) da receita corrente

líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 808**

##### **Destinatário: Hércules Vandy Durães da Fonseca**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Lagoa dos Patos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,53% (cinquenta e três vírgula cinquenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 809**

##### **Destinatário: Francisco Nogueira Reis**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Lamim, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,70% (cinquenta e um vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora

da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 810**

##### **Destinatário: Robério Antônio de Campos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Leandro Ferreira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,18% (cinquenta e três vírgula dezoito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 811**

##### **Destinatário: Enedino Pereira Filho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Limeira do Oeste, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,04% (cinquenta e três vírgula zero quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 812**

##### **Destinatário: Evando Gonçalves da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Lontra, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,95% (cinquenta e três vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 813**

##### **Destinatário: Silvânio Barbosa de Souza**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Machacalis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,51% (cinquenta e um vírgula cinquenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 814**

##### **Destinatário: Marlon Aurélio Guimarães**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mateus Leme, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,21% (cinquenta e dois vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 815**

##### **Destinatário: Karla Pessamilio de Souza Lopes**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mathias Lobato, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 52,75% (cinquenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 816**

##### **Destinatário: Joaquim de Assis Nascimento**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Matias Barbosa, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,73% (cinquenta e três vírgula setenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de

dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 817****Destinatário: Antônio Divino de Souza**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Matozinhos, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,57% (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 818****Destinatário: Robson Meleipe Machado**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Medina, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,88% (cinquenta e três vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 819****Destinatário: Gilberto Gomes de Sousa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Minas Novas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,98% (cinquenta e três vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 820****Destinatário: Carlúcio Mendes Leite**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mirabela, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,69% (cinquenta e um vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 821****Destinatário: Almiro Marques de Lacerda Filho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do

dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Miradouro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,99% (cinquenta e dois vírgula noventa e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 822**

##### **Destinatário: José Ronaldo Milani**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Mirafá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,03% (cinquenta e dois vírgula zero e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 823**

##### **Destinatário: Raimundo Nonato Pereira Luna**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Miravânia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,00% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações

expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 824**

##### **Destinatário: Erival José Martins**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Montezuma, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,85% (cinquenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 825**

##### **Destinatário: José Maria de Castro Matos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Morro da Garça, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,55% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 826****Destinatário: Adelson Gonçalves de Sousa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Novo Oriente de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,79% (cinquenta e dois vírgula setenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 827****Destinatário: Clever Aparecido Azevedo**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Olhos-D'Água, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,74% (cinquenta e um vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 828****Destinatário: Antenor Santa Rosa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Padre Carvalho, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,95% (cinquenta e três vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 829****Destinatário: Vinicius Versiani de Paula**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Patis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,98% (cinquenta e dois vírgula noventa e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 830****Destinatário: Marcelo Rodrigues da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Paula Cândido, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,69% (cinquenta e três vírgula sessenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 831**

##### **Destinatário: Daniel Pires de Oliveira Costa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pedra Azul, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,95% (cinquenta e dois vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 832**

##### **Destinatário: Cláudio Gonçalves Coelho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pedra do Indaiá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,95% (cinquenta e um vírgula noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 833**

##### **Destinatário: Lyndon Johnson Campos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pedrinópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,22% (cinquenta e dois vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 834**

##### **Destinatário: Fernando Marangoni**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Perdizes, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,58% (cinquenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo,

em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 835****Destinatário: Geraldo Martins Godoy**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Periquito, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,26% (cinquenta e dois vírgula vinte e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 836****Destinatário: Adilson Washington Greco**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Piracema, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,14% (cinquenta e dois vírgula quatorze por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 837****Destinatário: Nilo Sérgio Tostes Luz**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Pirapetinga, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,50% (cinquenta e dois vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 838****Destinatário: Maria Aparecida Roberto Ferreira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Piráúba, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 53,35% (cinquenta e três vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 839****Destinatário: Antônio Wilson Gomes de Souza**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Poté, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que

despendeu com pessoal 51,48% (cinquenta e um vírgula quarenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 840**

##### **Destinatário: Rômulo Ronaldo dos Santos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Presidente Kubitschek, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,09% (cinquenta e três vírgula zero nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 841**

##### **Destinatário: Célio David Nesce**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Raul Soares, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,55% (cinquenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se

incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 842**

##### **Destinatário: José Carlos Lopes**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Reduto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,63% (cinquenta e um vírgula sessenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 843**

##### **Destinatário: Denilson Alberto da Cruz**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ressaquinha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,88% (cinquenta e dois vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo

Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 844****Destinatário: Elton Marques de Almeida**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Riacho dos Machados, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,21% (cinquenta e dois vírgula vinte e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 845****Destinatário: Jovelino Pinheiro Costa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rio Pardo de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,90% (cinquenta e dois vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 846****Destinatário: Marcus Vinícius Gimenez Resende**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Ritópolis, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,80% (cinquenta e dois vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 847****Destinatário: Sérgio Colleta da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rochedo de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,67% (cinquenta e dois vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 848****Destinatário: Cristovam Gonzaga da Luz**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Rosário da Limeira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,42% (cinquenta e três vírgula quarenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 849**

##### **Destinatário: Joaquim Neres Xavier Dias**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Salinas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,17% (cinquenta e três vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 850**

##### **Destinatário: José Geraldo Corrêa de Faria**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Bárbara do Leste, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,08% (cinquenta e dois vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de

2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 851**

##### **Destinatário: Geraldo Magela Henrique**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Margarida, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,52% (cinquenta e um vírgula cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 852**

##### **Destinatário: Roberto Costa Alves**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Maria do Suaçuí, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina

Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 853**

##### **Destinatário: Geraldo Ferreira Reis**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Rita do Itueto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,48% (cinquenta e três vírgula quarenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 854**

##### **Destinatário: Cleide Maria Ferreira Rangel**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santa Rosa da Serra, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 51,50% (cinquenta e um vírgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 855**

##### **Destinatário: Maria Jucélia Baesso Procaci**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santana de Cataguases, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 53,99% (cinquenta e três vírgula noventa e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 856**

##### **Destinatário: Kenia Marques dos Santos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santana de Pirapama, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 51,57% (cinquenta e um vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 857**

##### **Destinatário: André Ferreira Torres**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santana do Riacho, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,08% (cinquenta e três vírgula zero oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 858**

##### **Destinatário: Amaury de Sá Ferreira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Santo Antônio do Aventureiro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,25% (cinquenta e três vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 859**

##### **Destinatário: Juraci Braz de Souza**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Félix de Minas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,81% (cinquenta e três vírgula oitenta e um por cento) da receita corrente

líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 860**

##### **Destinatário: Antônio André Nascimento Guimarães**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Gonçalo do Pará, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,57% (cinquenta e três vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 861**

##### **Destinatário: Márcio Manoel Moura**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Gonçalo do Rio Preto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,22% (cinquenta e três vírgula vinte e dois por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte,

encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 862**

##### **Destinatário: Seiji Eduardo Sekita**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Gotardo, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,46% (cinquenta e dois vírgula quarenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 863**

##### **Destinatário: Paulo Roberto Rodrigues**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João do Manteninha, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,66% (cinquenta e três vírgula sessenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a),

juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 864**

##### **Destinatário: Alonso de Oliveira Ruela**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João do Oriente, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,43% (cinquenta e dois vírgula quarenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 865**

##### **Destinatário: Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São João do Paraíso, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 52,96% (cinquenta e dois vírgula noventa e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 866****Destinatário: Luciano Gustavo do Amaral Passos**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Joaquim de Bicas, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,00% (cinquenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 867****Destinatário: Antônio Lacerda Filho**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São José da Safira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,58% (cinquenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 868****Destinatário: Reginaldo Moura Batista**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Pedro dos Ferros, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,57% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 869****Destinatário: Leonardo Vasconcelos Ribeiro**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Romão, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,05% (cinquenta e dois vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 870****Destinatário: Eloiz Massi**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de São Sebastião da Vargem Alegre, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,85% (cinquenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º

bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 871**

##### **Destinatário: Cleber Pereira da Silva**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Sardoá, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,81% (cinquenta e dois vírgula oitenta e um por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 872**

##### **Destinatário: José Portilho Pereira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Senhora do Porto, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,56% (cinquenta e um vírgula cinquenta e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina

Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 873**

##### **Destinatário: Agripino Botelho Barreto**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Serra dos Aimorés, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,73% (cinquenta e um vírgula setenta e três por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 874**

##### **Destinatário: Epaminondas Pires de Miranda**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Serro, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,35% (cinquenta e dois vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 875****Destinatário: Roberto Moreira Rodrigues**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Sobralia, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 52,19% (cinquenta e dois vírgula dezenove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 876****Destinatário: Francisco Márcio da Silva Teixeira**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Teixeira, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,87% (cinquenta e um vírgula oitenta e sete por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 877****Destinatário: Ralph de Araújo Justino**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando

a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Tiradentes, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,26% (cinquenta e três vírgula vinte e seis por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 878****Destinatário: Laurizete Soares dos Santos Vital**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Umburatiba, na pessoa da Senhora Prefeita, cientificado de que despendeu com pessoal 53,74% (cinquenta e três vírgula setenta e quatro por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

**Alerta nº 879****Destinatário: Eduardo Monteiro de Moraes**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Várzea da Palma, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 53,79% (cinquenta e três vírgula setenta e nove por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e

ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

#### **Alerta nº 880**

#### **Destinatário: José Benedito dos Reis Calçado**

Com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal e considerando a decisão proferida pela Segunda Câmara, na sessão do dia 20/11/2014, fica o Poder Executivo de Vazante, na pessoa do Senhor Prefeito, cientificado de que despendeu com pessoal 51,55% (cinquenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida municipal no 3º bimestre de 2014, e ultrapassou, dessa forma, 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF, e de que, por conseguinte, encontra-se incurso nas vedações expressas no parágrafo único do art. 22 da referida legislação. Eu, Edna Cristina Ribeiro, Diretora da Secretaria da 2ª Câmara, em 19 de dezembro de 2014, lavrei e conferi o presente termo, em cumprimento à decisão supra, o qual assino (a), juntamente com o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Mauri Torres (a).

### **Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Ato/DGP nº 243/2014** – Concedendo promoção vertical na carreira de Oficial de Controle Externo, da classe C para a classe B, padrão TC-62, à servidora SORAIA BATISTA, matrícula TC-1448-3, a partir de 17/12/2014, nos termos dos art. 6º, "caput", §§ 3º, 4º e 5º da Lei nº 13.770/2000, com redação dada pela Lei nº 20.227/2012.

### **Coordenadoria de Pessoal**

**Ato/CP nº 423/2014** – Majorando em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento do servidor VIRGILIO CARNEIRO DOS SANTOS, matrícula TC-3035-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 13/12/2014, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", e 115, parágrafo único, do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

**Ato/CP nº 424/2014** – Majorando em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento da servidora CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA FRADE, matrícula TC-1579-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 15/12/2014, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964.

**Ato/CP nº 425/2014** – Expedindo o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário da servidora CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA FRADE, matrícula TC-1579-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 15/12/2014, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual.

**Ato/CP nº 426/2014** – Concedendo o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 01/12/2014 a 30/11/2021, a LUIZA ANDRADE MADEIRA, matrícula TC-2953-7, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, referente a seu filho FILIPE MADEIRA BOSON GAMBOGI, nascido em 01/12/2014, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.816, de 26/01/1995, regulamentado pela Resolução TCEMG nº 18/2011.

**Ato/CP nº 427/2014** – Deferindo a averbação de 13 (treze) anos e 239 (duzentos e trinta e nove) dias de tempo de serviço/contribuição, para fins de direitos e vantagens, à servidora MARIA DE LOURDES CARREIRA ALVIM, matrícula TC-1019-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle

Externo, nos termos dos arts. 87, § 2º, 88 e 89 da Lei nº 869/52 c/c arts. 119 e 120 do ADCT, art. 31, II da Constituição Estadual e arts. 10 e 12 da Lei Complementar nº 64/02.

**Portaria/CP nº 260/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 11/12/2014, à servidora MARIA CLEONICE DE SOUSA, matrícula TC-0555-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 261/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 13/12/2014, à servidora MARLENE ETELVINO NEVES, matrícula TC-0556-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 262/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, adquiridos em 05/12/2014, ao servidor ALEXANDRE TADEU SUDÁRIO PIRES, matrícula TC-0821-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 263/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 08/12/2014, ao servidor ANTÔNIO EDUARDO ÁVILA DE ALMEIDA, matrícula TC-0839-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 264/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, adquiridos em 10/12/2014, à servidora ANA BEATRIZ VIEIRA FRANCO, matrícula TC-1141-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº

869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 265/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, adquiridos em 03/12/2014, à servidora DIONNE EMÍLIA SIMÕES DO LAGO GONÇALVES, matrícula TC-2133-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 266/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, adquiridos em 11/12/2014, à servidora LUCIANA LIMA CARDOSO, matrícula TC-2426-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 267/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, adquiridos em 11/12/2014, à servidora LÚCIA DAS GRAÇAS CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula TC-2427-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

**Portaria/CP nº 268/2014** – Concedendo 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, adquiridos em 07/12/2014, à servidora ANDREZA PROTZNER FERRARI, matrícula TC-2878-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 869, de 05/07/1952, c/c o art. 31, § 4º, da Constituição Estadual.

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Contratos

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 061/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Sierdovsk & Sierdovsk Ltda. –ME.

Objeto: aquisição de condicionadores de ar 30.000 BTU/h, Tipo Janela (ACJ).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 16/12/2014.

Valor total: R\$8.923,98 (oito mil novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Dotações orçamentárias:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1

Contrato nº 064/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Reis Office Products Comercial Ltda.

Objeto: aquisição de calculadoras de mesa.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 19/12/2014.

Valor total: R\$ 2.246,94 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Dotações orçamentárias:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1

Contrato nº 065/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Comercial Vanguardreira Eireli – ME.

Objeto: aquisição de ventiladores de coluna.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

Valor total: R\$3.180,90 (três mil cento e oitenta reais e noventa centavos)

Dotações orçamentárias:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1

Contrato nº 069/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Space Informática e Móveis para Escritórios Ltda. - ME.

Objeto: aquisição de climatizadores de ar e máquinas fotográficas digitais.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

Valor total: R\$1.546,42 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Dotações orçamentárias:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1.

Contrato nº 070/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Augusto César Makoul Gasperin.

Objeto: aquisição de ar condicionado tipo split.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 19/12/2014.

Valor total: R\$ R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1.

Contrato nº 071/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a RD – Indústria e Comércio de Móveis Sob Medida Ltda. - ME.

Objeto: fornecimento de móveis para os Gabinetes dos Senhores Conselheiros.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 17/12/2014.

Valor total: R\$21.996,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1.

Contrato nº 072/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Alvo Segurança Ltda. - EPP.

Objeto: serviços de engenharia, para execução e implantação de solução tecnológica de segurança com câmeras e materiais acessórios de monitoramento e segurança no Tribunal.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

Valor total: R\$73.549,00 (setenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449051.13.10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.20.10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.21.10.1.

Contrato nº 073/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Corbã Editora Artes Gráficas Ltda.

Objeto: serviços gráficos para impressão e acabamento de 2.100 unidades de agendas de mesa.

Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

Valor total: R\$28.182,00 (vinte e oito mil cento e oitenta e dois reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.31.10.1.

Contrato nº 074/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Athika Comércio de Móveis Eireli.

Objeto: aquisição de poltronas giratória e refrigeradores compactos.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 19/12/2014.

Valor total: R\$10.849,80 (dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1.

Contrato nº 075/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a MAPData-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Objeto: aquisição de licença flutuante/perpétua de uso Autodesk AutoCAD 2015 New NLM ELD WIN ACE, acompanhadas de mídias de instalação, e a subscrição de suporte e atualização de versão durante 1 ano.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 17/12/2014.

Valor total: R\$18.015,60 (dezoito mil e quinze reais e sessenta centavos)

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.

Contrato nº 076/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a KTEC do Brasil – Distribuidora de Produtos de Informática Ltda.- ME.

Objeto: licenças de softwares – Autodesk Autocad e subscrição de suporte e atualização de versão durante 1 ano.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 17/12/2014.

Valor total: R\$16.054,00 (dezesseis mil e cinquenta e quatro reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.

Contrato nº 078/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Concorre Comércio Ltda - EPP.

Objeto: fornecimento e instalação de película para vidros, bloqueadora de calor, raios infravermelhos e ultravioletas.

Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

Valor total: R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.3390.39.22.10.1.

Contrato nº 079/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a

Sierdovski & Sierdovsk Ltda. - ME

Objeto: aquisição de fragmentadoras de papel.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 19/12/2014.

Valor total: R\$4.478,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.14-10.1;  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.12-10.1 e  
1021.01.122.701.2009.0001.449052.08-10.1.

Contrato nº 080/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Alvim Camargos Engenheiros Associados Ltda. – EPP.

Objeto: serviço de revisão e modificação de projeto existente de cálculo estrutural de engenharia para ampliação do Edifício Anexo II do Tribunal.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 19/12/2014.

Valor total: R\$39.329,63 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.449051.01.10.1..

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2013, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Faça Produções.

Objeto: prorrogação do prazo de execução e, por consequência, o prazo de vigência.

Data da assinatura: 05/12/2014.

Sem ônus.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Telbrax Ltda.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 15/01/2015.

Data da assinatura: 17/12/2014.

Valor total estimado: R\$61.826,40 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.27.10.1.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2011, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia 26/12/2014.

Data da assinatura: 17/12/2014.

Valor total: R\$189.961,27 (cento e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

Dotação orçamentária:  
1021.01.032.746.4445.0001.339039-27-10.1.

### **EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 12/2014 – decorrente do Processo Licitatório nº 38/2014, Pregão Eletrônico nº 35/2014.

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações da Extra Formulários Contínuo e Impressos Gráficos em Geral Ltda. – EPP, para a prestação dos serviços de confecção de materiais gráficos.

Preços Registrados:

Lote 1 – 2ª Classificada

Item 1: quantidade 200 unidades, valor unitário R\$2,50, valor total R\$500,00;

Item 2: quantidade 200 unidades, valor unitário R\$1,55, valor total R\$310,00.

Lote 2 – 1ª Classificada

Item 3: quantidade 1.000 unidades, valor unitário R\$0,19, valor total R\$190,00;

Item 4: quantidade 3.000 unidades, valor unitário R\$0,22, valor total R\$660,00;

Item 5: quantidade 1.500 unidades, valor unitário R\$0,26, valor total R\$390,00.

Item 6: quantidade 35.000 unidades, valor unitário R\$0,16, valor total R\$5.600,00.

Item 7: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$0,09, valor total R\$450,00.

Item 8: quantidade 20.000 unidades, valor unitário R\$0,09, valor total R\$1.800,00.

Lote 3 – 1ª Classificada

Item 9: quantidade 3.000 unidades, valor unitário R\$0,26, valor total R\$780,00.

Lote 4 – 1ª Classificada

Item 10: quantidade 4.000 unidades, valor unitário R\$0,08, valor total R\$320,00.

Lote 6 – 2ª Classificada

Item 14: quantidade 20 unidades, valor unitário R\$88,00, valor total R\$1.760,00.

Lote 9 – 1ª Classificada

Item 21: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$3,84, valor total R\$19.200,00.

Lote 12 – 2ª Classificada

Item 26: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$1,31, valor total R\$6.550,00;

Item 27: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$1,53, valor total R\$7.650,00;

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.31.10.1.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 17/12/2014.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e na Coordenadoria de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1305, 4º Andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte / MG.

Ata de Registro de Preços nº 18/2014 – decorrente do Processo Licitatório nº 38/2014, Pregão Eletrônico nº 35/2014.

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações da B PRINT Editora Gráfica Ltda. - ME, para a prestação dos serviços de confecção de materiais gráficos.

Preços Registrados:

Lote 7 – 1ª Classificada

Item 15: quantidade 10.000 unidades, valor unitário R\$0,26, valor total R\$2.600,00;

Item 16: quantidade 20.000 unidades, valor unitário R\$0,16, valor total R\$3.200,00.

Item 17: quantidade 10.000 unidades, valor unitário R\$0,16, valor total R\$1.600,00.

Item 18: quantidade 10.000 unidades, valor unitário R\$1,05, valor total R\$10.500,00.

Item 19: quantidade 3.000 unidades, valor unitário R\$0,54, valor total R\$1.620,00.

Lote 8 – 2ª Classificada

Item 20: quantidade 10.000 unidades, valor unitário R\$1,76, valor total R\$17.600,00;

Lote 10 – 3ª Classificada

Item 22: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$0,61, valor total R\$3.050,00;

Item 23: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$0,73, valor total R\$3.650,00;

Lote 12 – 3ª Classificada

Item 26: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$1,28, valor total R\$6.400,00;

Item 27: quantidade 5.000 unidades, valor unitário R\$1,76, valor total R\$8.800,00;

Lote 13 – 2ª Classificada

Item 28: quantidade 100 unidades, valor unitário R\$27,00, valor total R\$2.700,00;

Item 29: quantidade 100 unidades, valor unitário R\$15,00, valor total R\$1.500,00;

Item 30: quantidade 100 unidades, valor unitário R\$16,20, valor total R\$1.620,00.

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.31.10.1.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 17/12/2014.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e na Coordenadoria de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1305, 4º Andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte / MG.

Ata de Registro de Preços nº 19/2014 – decorrente do Processo Licitatório nº 38/2014, Pregão Eletrônico nº 35/2014.

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações da Faro Comunicação Visual Ltda. - ME, para a prestação dos serviços de confecção de materiais gráficos.

Preços Registrados:

Lote 14 – 1ª Classificada

Item 31: quantidade 10 unidades, valor unitário R\$50,00, valor total R\$500,00;

Item 32: quantidade 10 unidades, valor unitário R\$260,00, valor total R\$2.600,00.

Dotação orçamentária:  
1021.01.122.701.2009.0001.339039.31.10.1.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 18/12/2014.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br) e na Coordenadoria de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, 1305, 4º Andar, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte / MG.

## Coordenadoria de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2014

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: aquisição sistema de visualização composto por 4 (quatro) monitores de 46” LFD, tipo Video-Wall e 1 (um) televisor, dividido em dois lotes, incluindo a instalação dos equipamentos, para comunicação visual institucional e difusão de conteúdo audiovisual como a transmissão simultânea de eventos e sessões realizados no TCE-MG para demandas de projetos da política de fiscalização integrada - SURICATO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 19/12/2014: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 46/2014, Pregão Eletrônico nº 43/2014, homologo o certame cujo objeto relativo ao lote 2 foi adjudicado à empresa Ary Freitas Pereira - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.274.783/0001-76, pelo valor de R\$ 1.936,00 (mil novecentos e trinta e seis reais)”. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014. (a) A Pregoeira.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 34/2014

RATIFICAÇÃO

Objeto: contratação da empresa Alvim Camargos Engenheiros Associados Ltda. –EPP, para revisão e modificação de projeto existente de cálculo estrutural de engenharia para ampliação do Edifício Anexo II do Tribunal, por meio do Engenheiro Civil Ubirajara Alvim Camargos. Despacho de Sua Excelência a Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 19/12/2014: “À vista do atendimento à legislação pertinente, o que se verifica das informações e documentos constantes dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2014 e com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da mesma Lei, com vistas contratação da empresa Alvim Camargos Engenheiros Associados Ltda. –EPP., CNPJ nº 11.791.809/0001-03, para revisão e modificação de projeto existente de cálculo estrutural de engenharia para ampliação do Edifício Anexo II do Tribunal, por meio do Engenheiro Civil Ubirajara Alvim Camargos, pelo valor total de R\$39.329,63 (trinta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)”. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2014. (a) A Comissão de Licitação.

**Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
18-12-2014**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

478701

PROCESSO ADMINISTRATIVO

680861, 699047

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

679833

**PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

604412

PROCESSO ADMINISTRATIVO

499609

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

942112

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

913189

**PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO**

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

859364

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

898469

CONVÊNIO

651245

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

478723

PROCESSO ADMINISTRATIVO

501041

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**

Distribuição ordinária

PROCESSO ADMINISTRATIVO

617808

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

678063

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

655514

**PROCURADOR-GERAL MPC**

Redistribuição ao Procurador-Geral

Medidas cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

886753, 886805, 887187, 912960

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

679143, 696474, 749269

## Presidência

**Anexo 1: Lista de inscrições deferidas para o concurso de Auditor.**

## ANEXO

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS EDITAL 01/2014****CARGO DE AUDITOR TAMBÉM DENOMINADO CONSELHEIRO SUBSTITUTO****LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

Inscrição	Candidato
1626426	ABRAHAM NISSIM BENOLIEL
1620332	ABRAO LINO ROSA DE OLIVEIRA
1625559	ADELSON BARBOSA SOUZA
1625249	ADENILSON ANTONIO SOUSA LOPES
1628273	ADERBAL REGO JUNIOR
1625296	ADRIANA GORGULHO CUNNINGHAM
1630943	ADRIANA LUNARDI
1638724	ADRIANE NAZIA SALOMAO MALTA
1625258	ADRIANO GONCALVES DE SOUSA
1628961	ADRIANO REIS DE CARVALHO
1628262	AFONSO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
1637842	AGUEDA DE OLIVEIRA SARAIVA
1620344	AGUSTINHO CROSCOB CORREA NETO
1628898	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM

1628937	ALESSANDRA CAIXETA MUSSEL
1629147	ALESSANDRA HENRIQUE
1626717	ALESSSANDRA FERREIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA
1627793	ALEX HERMES
1626155	ALEXANDRE CARNEIRO SPINDOLA
1625277	ALEXANDRE DUQUE DE MIRANDA CHAVES
1632788	ALEXANDRE GUIMARAES CARNEIRO
1625274	ALEXANDRE MAGNO ALVIM SALGUEIRO
1625280	ALEXANDRE MELO SOARES
1627862	ALEXANDRE TENORIO DE ALBUQUERQUE
1625465	ALEXSANDER BINDA ALVES
1627765	ALINE DE MELO SOUZA
1630987	ALINE DE SOUZA TRINDADE
1626615	ALINE MARA PEIXOTO DE SOUZA
1638578	ALISON WALTRICK
1628131	ALLAN CASSIMIRO VELOSO ROCHA
1628083	ALTAIR DE FREITAS PELOZO
1628354	ALTAMIR SANTOS FILHO
1629032	AMARILDO DE OLIVEIRA
1638257	AMARILDO NUNES LOPES
1628972	ANA CAROLINA CARDIERI ROMEIRO

1627768	ANA FLAVIA MOUTINHO RIBEIRO
1625902	ANA NERY ROMUALDO
1626430	ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
1625653	ANA PAULA FLAVINA SILVA ASSIS
1636194	ANA PAULA SCHNACK
1628060	ANA REGINA RODRIGUES BATISTA PERAZZA DE RIBEIRO E DIAS
1625479	ANDERSON OROZIMBO MARCIANO
1628429	ANDRE GUILHERME MATTOS
1625787	ANDRE JACINTHO DOS SANTOS
1628964	ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO
1620290	ANDRE LUIZ MERCIER MACHADO
1620300	ANDRE LUIZ RESENDE
1625670	ANDRE NAVES DOTI
1626287	ANDREA DA SILVEIRA LIMA RODRIGUES
1628387	ANDREA SIQUEIRA MARTINS
1628308	ANELISE GONTIJO MARRA GRIBEL
1625307	ANNA CAROLINA MAIA SAYAO
1627845	ANTONIA MARIA DA SILVA
1627928	ANTONIO CANDIDO MORAIS
1629048	ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR
1625668	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ATAIDE

1630822	ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA JUNIOR
1627177	ANTONIO EDUARDO DE NORONHA AMABILE
1628971	ANTONIO HIROYUKI HYODO
1625772	ANTONIO NUNES PEREIRA
1634208	ANTONIO PAULO ELIAS DA SILVA
1630988	ANTONIO ROBERTO DE GODOY FILHO
1626094	ANTONIO RODRIGUES SALOMAO
1629028	APARECIDA DE FATIMA MARASCO
1625315	APARECIDO JOSE DOS SANTOS FERREIRA
1628452	ARIANE ROCHA ALBERGARIA
1638821	ARIOVALDO JOSE RIBEIRO
1628179	ARKHAN HELU
1628496	ARLINGTON JOAO BRANT DE ARAUJO
1626079	ARLON SALVADOR SANTUCHE*
1625361	ARTUR FARIA DOS REIS
1626610	AUDRIA KELLE GONTIJO RABELO*
1627362	AUGUSTO CESAR PINHEIRO DOS SANTOS*
1629033	AYRES PEDROZA TEIXEIRA
1637986	BARBARA TRACY ALPOIMN DE MENEZES
1625417	BERNARDO GUIMARAES LIMA NETO
1628385	BIANCA DELGADO PINHEIRO

1628836	BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
1634724	BRENO LUIZ COUTO
1627599	BRUNO AMARO LACERDA
1626486	BRUNO CESARINO SOARES
1635110	BRUNO DE ANDRADE BARBOSA
1625555	BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO
1627822	BRUNO GROSSI DE MORAIS
1625399	BRUNO JUNIO BICALHO ZICA
1625502	CAMILA ROCHA DA CUNHA MELO
1628894	CARIME ABUTRAB ARAMUNI GONCALVES
1620302	CARINE KELLY GONCALVES
1625328	CARLA ZINATO CAMPOS
1626072	CARLOS ANTONIO DE SOUZA COELHO
1625425	CARLOS ANTONIO FERNANDES GOMES
1625847	CARLOS ARTHUR HOFFMANN FILHO*
1638720	CARLOS FREDERICO SILVA RODRIGUES
1627150	CARLOS GUSTAVO SOARES GARCES
1628424	CARLOS HENRIQUE DE MACEDO
1628859	CARLOS KLEY ALVES E SILVA
1629011	CARLOS LEANDRO DOS SANTOS REGINALDO
1626164	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO

1628388	CARLOS ROBERTO NATAL
1633643	CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES
1625950	CAROLINA GUIMARAES PAES KIEP
1625442	CELSO COSTA RAMIRES
1637646	CHRISTIANE ELISA DE BRITO REYDER
1638811	CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
1628038	CIBELE MARIA DE REZENDE
1626534	CICERO COELHO DE JESUS
1628427	CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS
1628372	CLAUDIA APARECIDA DE FREITAS
1620294	CLAUDIA DA SILVA GOMES
1625213	CLAUDIO DUARTE SARKIS
1628399	CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS
1638831	CLENIODE SOUSA RESENDE
1627042	CONCEICAO ISABEL VIANA DE PAULA NUNES
1620304	CRISLANE FABIOLA PEREIRA PERES
1620339	CRISTIANE APARECIDA DE SOUSA MOREIRA
1629076	CRISTIANE JUNQUEIRA PEREIRA
1620319	CRISTIANE PENHA DA COSTA
1628147	CRISTIANO LAMAS PEREIRA
1630830	CRISTINA APARECIDA COSTA MACIEL

1628082	CRISTINA ESTRELA ARANTES
1628825	CRISTINA GOMES RUFINO
1625436	DAIRTON NERES DOS ANJOS
1625194	DANIEL CUBAS FERREIRA
1628968	DANIEL DUARTE DE SOUZA
1628287	DANIEL FERNANDO DE RESENDE
1625188	DANIEL MELLO
1625245	DANIEL PALARO CANHETE
1627198	DANIELA FERNANDA DA SILVA CASTRO SANTOS
1625351	DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA
1626997	DANIELE MILAGRES BATISTA
1636900	DANIELE PIRES SANTOS
1625227	DANIELLE MARQUES DO NASCIMENTO
1627920	DANILO DIAS DO AMARAL
1625630	DEBORA COELHO COSTA
1627849	DEBORA CRISTINA VIEIRA
1626252	DENISE PEDROSA DE OLIVEIRA MANSUR
1627280	DENISIO PEREIRA DE ASSIS
1620308	DENISSON DE AZEVEDO LISBOA
1620325	DHANILLA HENRIQUE GONTIJO
1625330	DIEGO PRANDINO ALVES

1625672	DILMAR TEIXEIRA MACHADO
1636067	DINA MARIA MENDES DOS SANTOS RATO
1626056	DIOGENES QUINTINO GOMES FILHO
1625348	DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA
1625597	DIOGO RIBEIRO FERREIRA
1628096	DIONATA LUIS HOLDEFER
1625679	DIVINO MARCOS FELIX DE SOUSA
1630940	DONIZETI APARECIDO SOARES
1628414	DORIELDO LUIZ DOS PRAZERES
1626445	DOUGLAS SCHIAVONI FROEMMING
1628896	EBENEZER GOMES VIANA
1628468	EDALGINA BRAULIA DE CARVALHO FURTADO DE MENDONCA
1626208	EDILANE CONSOLACAO ROSA NAZARETH
1628999	EDILSON DA CRUZ FERREIRA DA COSTA
1630820	EDINEI DOS SANTOS
1628197	EDIVAN DO SOCORRO FONSECA DE MIRANDA
1627795	EDMAURO OLIVEIRA DA SILVA
1638185	EDMO LUIZ DA CUNHA PEREIRA
1620345	EDNA DIAS MENDES
1627118	EDNEI FERREIRA DOS SANTOS
1638825	EDSON JOSE DE ARRUDA

1629016	EDSON JOSE FERREIRA LIMA
1625389	EDUARDO CHOI
1626407	EDUARDO DE SOUSA LEMOS
1626597	EDUARDO IWAMOTO
1625141	EDUARDO NILTON MAIA DE MENEZES
1627750	EDUARDO ROBERTO ROSA
1625665	EDVALDO RODRIGUES DE CASTRO
1628047	EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
1638795	ELAINE CRISTINA LUCAS FERREIRA
1625911	ELENA FERREIRA DA CUNHA
1627548	ELIANA DALTOZO SANCHES NASCIMENTO
1638771	ELIANE VARELLA DOMINGUES SANTIN
1625364	ELIAS CRUZ DA SILVA
1628810	ELIAS GOMES DOS SANTOS
1627732	ELIAS JOSE DE ALCANTARA
1627971	ELIAS MANOEL DA SILVA
1625237	ELIDA GRAZIANE PINTO
1628864	ELIETE CIFANI DA CONCEICAO
1626243	ELIMAR SILVA MELO
1626731	ELISANGELA CRISTINA CARLOTA MARTINS
1628940	ELISANGELA MARLIERE DE CARVALHO CARDOSO

1628957	ELISANGELA SANTOS FERNANDES
1628850	ELIZA TIKA OGASAWARA
1625165	ELIZANGELA DE CARVALHO LIMA
1628130	ELLEN ADY DE ALMEIDA CESARIO
1625154	EMANOEL QUERINO DOMINGUES
1626190	EMERSON CABRAL DE BRITO
1627401	EMERSON DOUGLAS BONFIM MACEDO
1625275	EMERSON RAFAEL SANTOS DA SILVA
1627189	EMERSON SILVA FONSECA
1638131	EPAMINONDAS JOSE MESSIAS
1628966	ERICA APGAUA DE BRITTO
1628855	ERIELZE MONICA SILVA OLIVEIRA
1628171	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
1625435	ESRON LIMA JUNIOR*
1629050	EVA CLEDI COTI MARTINS
1628415	EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA
1627546	EVANDRO BRAGATO NASCIMENTO
1628929	EZEQUIEL NUNES MOREIRA
1627721	EZIMAR DOS SANTOS BORBA
1626522	FABIANA PEREIRA DA CRUZ
1625144	FABIANO DA SILVEIRA CASTANHO

1625142	FABIANO LOPES PEREIRA
1638108	FABIANO TUCHINSKI
1625151	FABIO CAMARGO E SILVA
1628476	FABIO GUEDES LIU
1625160	FABIO JOSE DA SILVA
1625744	FABIO MARCELO MATOS DE LIMA
1633925	FABIO RODRIGO PINHEIRO
1627039	FABIO SANTOS TREVISAN
1625283	FABIO TOME FONSECA
1628837	FABIO VIANA DE OLIVEIRA
1628293	FABIOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA
1638746	FABRICIA MOREIRA DE ALMEIDA
1628865	FABRICIO DOS REIS SANTOS
1628445	FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO
1628453	FELIPE DA COSTA CAMELO
1620303	FELIPE NERES NASCIMENTO JUNIOR
1629029	FERNANDA CRISTINA REIS ROLAND CLIMACO DA SILVA
1626357	FERNANDA GABRIEL GUZELLA
1620330	FERNANDA KELLEN CHAVES ROCHA
1627839	FERNANDO ALVES AMBROSIO
1638419	FERNANDO DIMAS DELCI

1625247	FERNANDO EDGAR LENG RUBER RODRIGUES
1625641	FERNANDO GONCALVES COELHO JUNIOR
1635390	FERNANDO SACHETTI
1629022	FIAMA DE FREITAS COELHO
1628361	FILIPESOARES DE CAMPOS MELO
1625125	FLAVIA ALMEIDA FERREIRA
1628858	FLAVIA JACQUE ARAUJO
1620284	FLAVIA VAZ CALADO
1635158	FLAVIO DE PAULA CAMPOLINA
1626353	FLAVIO HONORATO DA SILVA
1629007	FLAVIO LUIS BRAGA JUNIOR
1626630	FLAVIO MONTEIRO DE ANDRADA LUNA
1630921	FRANCINELSON SILVA DA COSTA
1629065	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
1628389	FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARROS
1629013	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MACEDO
1628178	FRANCISCO FAUSTO AUGUSTO DA SILVA MAIA
1629014	FRANCISCO HELIO CARNAUBA DA SILVA
1638303	FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ
1626816	FRANCISCO ROGERIO JORGE DA SILVA
1625239	FREDERICO SILVA MIANA

1638607	GABRIEL GARIGLIO CEZAR
1625149	GABRIELA MACIEL LAMOUNIER
1620327	GABRIELA OLIVEIRA GOMES
1625985	GEILSON DE CARVALHO LEAO
1625329	GELZIO GONCALVES VIANA FILHO
1625278	GERALDO MAGELA DO COUTO
1625354	GERALDO MAGELA LEITE
1628890	GERSON LEITE RIBEIRO FILHO
1625331	GIHAD MENEZES
1638194	GILBERTO ALVES DA COSTA
1625150	GILBERTO SOUZA NOGUEIRA
1625525	GILDEON BISPO DOS SANTOS
1638204	GILSON BONTEMPO DOS REIS
1626812	GIOVANNA BONFANTE*
1625302	GIOVANNI PELUCI PAIVA
1638041	GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
1638824	GISELLE CHRISTINA NEVES DE OLIVEIRA
1628461	GISLAINE COSTA MARTINS*
1628707	GIULIANO RODRIGUES CARUSO
1627841	GLAUBER MARQUES DA SILVA
1627807	GLAUCIA BORGES

1626053	GUILHERME MOREIRA DA SILVA
1626013	GUILHERME RASO MARQUES
1636937	GUSTAVO CAMPOS DE ALMEIDA
1625169	GUSTAVO CASTRO LAVORATO DA ROCHA
1628238	GUSTAVO GOMES MACHADO
1633384	GUSTAVO JOSE VELOSO FERREIRA COELHO
1628448	GUSTAVO MARTINS GARANHÃO
1625127	GUSTAVO MAX DE OLIVEIRA
1628312	GUSTAVO RODARTE DE QUEIROZ
1627059	GUSTAVO TERRA ELIAS
1638505	HAMILTON DE CARVALHO MARINHO JUNIOR
1626851	HELIDA MARIA LOPES DE AQUINO MILEIB
1625493	HELIO COSTA DE OLIVEIRA
1627500	HELIO FLAVIO DE SOUZA LIMA
1638626	HELOISA HELENA CUNDARI CABETTE
1628927	HENDERSON MARCIO GOMES DOMINGOS
1628299	HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA
1627315	HENRIQUE LIMA QUITES
1627719	HENRIQUE MARTINS FARIAS
1625253	HEWERTON SCHEIDEGUE PAULO
1628458	HILTON SERRA VIEIRA DE SOUZA

1627810	HUAMAN XAVIER PINTO COELHO
1620298	HUGO LEITE PORTELA
1628997	HUMBERTO PAWEL BANDEIRA MAIA*
1628909	ILTON VIEIRA LEO
1625148	INEIR CARVALHO FILGUEIRAS
1628981	IONE FRANCISCO DE SOUZA
1638182	ISAAC DE SOUZA ASSIS
1636135	ISABEL CRISTINA COSTA
1628395	ISABEL CRISTINA DE MORAIS
1625534	ISSAO IWASAKI
1628895	IZABEL CRISTINA RIBEIRO GOMES
1638826	JADER DO CARMO OLIVEIRA
1638803	JAIR SILVEIRA DOS SANTOS
1638401	JANE VALERIA DE CARVALHO
1628838	JANICE COELHO DERZE
1628352	JANILSON ANTONIO DA SILVA SUZART
1638656	JARBAS FILHO DE LACERDA
1638443	JEAN CARLO ROUPA PRADO
1625159	JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS
1628845	JOANA D ARC APARECIDA DE FARIA
1629047	JOAO ANTONIO DE JESUS PEREIRA

1625254	JOAO BATISTA DE ARAUJO
1625341	JOAO BATISTA VICENTE
1625252	JOAO BOSCO DA TRINDADE
1625342	JOAO BOSCO RAMOS FERREIRA
1620338	JOAO CARLOS CARDOSO
1625408	JOAO EDSON DE SOUZA
1627952	JOAO LOPES DE SA NETO
1625372	JOAO PAULO COSTA VIEIRA
1627680	JOAQUIM OMAR FRANCO
1626463	JONATHAN DOS SANTOS LINCHER
1626268	JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO
1625607	JORGE DUARTE RAMALHO TORRES
1626277	JORGE HENRIQUE REGO ARAUJO
1625476	JORGE LUIS PEREIRA PORTELA
1625768	JOSE ADAUTO CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR
1625603	JOSE ANTONIO DE MAGALHAES
1625473	JOSE ANTONIO ROCHA DA SILVA
1638836	JOSE ARISTIDES DA SILVA NEVES
1629003	JOSE AUGUSTO DELDUQUE DA SILVA
1625401	JOSE AURELIANO ALVES DA SILVA
1625654	JOSE CARLOS BEZERRA DE SOUZA

1628826	JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS
1626808	JOSE EDSON MAIA JUNIOR
1638223	JOSE EDSON REIS JUNIOR
1628955	JOSE EDUARDO DE JESUS
1628978	JOSE FERNANDES DE FARIA
1628969	JOSE GUSTAVO MORAES DE ALMEIDA
1626606	JOSE JORDANE SOARES
1628860	JOSE MARCIO DA SILVA
1626639	JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR
1625138	JOSE WILSON DO NASCIMENTO
1628994	JOVI VIEIRA BARBOZA
1625146	JUAREZ AVANCE
1627101	JUAREZ MARQUES ALVES
1620326	JULIANA AGUIAR DE ALMEIDA
1625952	JULIANA FAGUNDES MAFRA
1626985	JULIANA FARIA PAMPLONA*
1628899	JULIANA FRANCISCONI CARDOSO
1629008	JULIANA GONCALVES MELO DO ESPIRITO SANTO
1627070	JULIANA MANTOVANELLI DE OLIVEIRA
1627332	JULIANA PADUA QUINTAO SOARES
1628220	JULIANA ROSA DA SILVA RODRIGUES

1620340	JULIANNE MICAELLE VIANNA TUPINAMBA
1638776	JULIANO CARVALHO DE REZENDE
1627236	JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO
1625774	JULIANO SAVIO BARBOSA EIRADO
1625819	JULIO CESAR BRITO DE LIMA
1625426	JULIO CESAR COSTA SILVA*
1628046	JULIO CESAR DE SOUSA DIAS
1628938	JULIO CESAR NETTO
1628488	JULIO CESAR TEIXEIRA
1628926	JULIVAL SILVA ROCHA*
1638045	JUNIO DE ARAUJO ALVES
1625171	KARINE KLAUS
1628153	KATIA BENEVENUTO ALVES*
1625646	KATIA LELIS AGUIAR PEDROSA
1625781	KEILA EIKO FELIPE MORI DALLARA
1626492	KELEN REJANE NUNES BELUCCI
1625858	KELLY GRACIANO DE SOUZA MUNIZ
1630968	KELY VIVIANE DA SILVA
1627461	KILMER TAVORA TEIXEIRA
1625681	KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA
1625724	KLEYTON PEREIRA

1626012	LAUDIANA RODRIGUES DOS SANTOS
1628475	LAURA CORREA DE BARROS
1620348	LAURINETE PONCIANO DA SILVA
1626530	LEANDRO CAMPOS DOMINGUES GOMES
1627922	LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
1628856	LEANDRO PHILLIPS SOARES DE MATOS
1627575	LEANDRO SANTOS GONCALVES
1625536	LEAO MALDONADO
1627547	LEO PAIM DE MESQUITA
1628986	LEONARDO ALVES SILVA
1625365	LEONARDO CABRAL DE BARROS
1628435	LEONARDO MIRANDA NEDER
1625726	LEONARDO OLIVEIRA NEVES
1625130	LEONARDO PETRUS
1628919	LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO
1628327	LIDIA GLACIR GOMES RODRIGUES
1628945	LILIAN DE MELLO MARTINS
1627973	LILIANE OLIVEIRA GHERARD DE ALENCAR
1625231	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
1625434	LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
1628863	LOYRE WILIAN LARANJA DO NASCIMENTO

1627848	LUCAS ALVES FREIRE
1628499	LUCAS FONSECA E MELO
1625128	LUCIANA ABREU PEREIRA
1626828	LUCIANA ANDREA FRANCA SILVA
1627969	LUCIANA APARECIDA LEAO AQUINO
1628033	LUCIANA MIGUEL SCHMIDT
1626637	LUCIANA NOVAES DE ANDRADE
1625376	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS*
1634471	LUCIANA PFUTZ
1625878	LUCIANA VIEIRA MACHADO PEREIRA
1625648	LUCIANE RODRIGUES SOARES
1620347	LUCIANO ARAUJO JATOBA DA SILVA
1626588	LUCIENE FERNANDES SILVA
1629106	LUCILA FERNANDES DE MAGALHAES PINTO
1628075	LUCILENE MIRANDA CORDEIRO
1628061	LUIS FELIPE PACHECO
1628384	LUIS PAULO FARIA DOCARMO*
1628341	LUIS ROBERTO COSTA
1638181	LUIZ ALBERTO BITTENCOURT MORAIS
1629012	LUIZ ANTONIO DA COSTA MACIEL
1626435	LUIZ ANTONIO GONCALVES RODRIGUES DE SOUZA

1626651	LUIZ CARLOS PEREIRA
1625619	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
1627226	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO
1627008	LUIZ EDUARDO ALVARENGA
1630969	LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES
1628847	LUIZ GONZAGA DE SOUZA
1628841	LUIZ HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA
1625359	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES*
1629002	MAGDA ALVARENGA
1629004	MAGDA AMARANTE DOS REIS
1625883	MAGDA APARECIDA DOS SANTOS MOURA FALEIROS
1626776	MAIRA CARDOSO RIBEIRO
1628413	MAIRA OLIVEIRA CAIAFA
1628913	MANUEL PEREZ Y RODRIGUES
1626806	MARA BERTOLIN DOS SANTOS
1638399	MARCELA BASTOS NOTINI
1628950	MARCELIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
1628101	MARCELO ALVES ALMEIDA
1625816	MARCELO DOS SANTOS MOOG
1626686	MARCELO JOSE PIRES BARBOSA
1629020	MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO

1626058	MARCELO MENDICINO*
1626002	MARCELO PATRICIO DE FIGUEIREDO*
1627454	MARCELO QUEIROZ HERCULANO
1625912	MARCELO SOUZA CAMPOS
1628924	MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
1625940	MARCIA FRANCA ALMEIDA
1620283	MARCIA PIRAI DE SIQUEIRA
1625350	MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVARENGA
1625295	MARCIO ALMEIDA DO AMARAL
1625664	MARCIO ANTONIO DE SOUZA
1627972	MARCIO APARECIDO SIMOES ABRAHAO
1625859	MARCIO AURELIO TEIXEIRA SOARES
1627843	MARCIO GLEDSON LIMA E SILVA
1625174	MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
1626878	MARCIO LUIS DE OLIVEIRA
1630882	MARCIO MOREIRA PRADO
1625161	MARCIO RODRIGUES DA SILVA
1628410	MARCIOS MARIO MURTA FILHO
1628903	MARCO AURELIO ABRANTES RODRIGUES
1626999	MARCO AURELIO BORGES DE PAULA
1628146	MARCOS AURELIO VALENCA BELCHIOR

1625173	MARCOS DANIEL COLARES BARROCAS
1629031	MARCOS ESCAMES FELIX DA SILVA
1628897	MARCOS LUCHETTI GALANAKIS
1626784	MARCOS MAURICIO DA SILVA
1625686	MARCOS PAULO RODRIGUES MONTENEGRO
1625157	MARCOS ROBERTO ALVES GUIMARAES
1636753	MARCOS VAZ DE MELO MACIEL
1628976	MARCUS VINICIUS BARROS DA SILVA
1625402	MARCUS VINICIUS FILGUEIRAS JUNIOR
1626832	MARCUS VINICIUS OTTONI
1625208	MARGARETH SUZANA ROCHA
1625381	MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA
1627077	MARIA CHRISTINA MAGALHAES ALBUQUERQUE SILVA
1628411	MARIA CLECI COTI MARTINS
1627398	MARIA CRISTINA DA SILVA
1638833	MARIA CRISTINA GUEDES BAYLAO
1626318	MARIA DO SOCORRO BRITO VIEIRA*
1629018	MARIA GORETE SIMPLICIO QUEIROZ E SILVA
1628325	MARIA LAURA BRAULIA DE CARVALHO PORTO
1628365	MARIA RITA SQUEFF CONCEICAO
1628391	MARIA TEREZA SOARES MACIEL PEIXOTO DE MIRANDA

1626959	MARIA ZILDA DA CONCEICAO
1630901	MARISA BAHIA BHERING
1625147	MARISTELA SOUZA DE ARAUJO
1628876	MARITZA MACHADO DE SA
1628420	MARIVAN BATISTA DOS PASSOS
1627116	MARIZA PAULO BRAGANCA
1628371	MARTA YUKIE HATANAKA
1628985	MAURICIO JULIO PEREIRA
1628867	MAURICIO MARTINS CALLADO
1628442	MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA*
1628823	MAURO ARAUJO TEIXEIRA
1626116	MAURO FERNANDO VAZ PINHEIRO
1626467	MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
1628183	MAURO ROBERTO FERRAZ LAFRATA
1625195	MICAL MACIEL
1628328	MIGUEL ANGELO CARDOSO LAGO
1626725	MILENE DIAS DA CUNHA
1625309	MIRIAM BATISTA FREIRE
1628814	MIRTES JANE FELIX MARTINS
1628887	MISAEL MONTEIRO BORGES
1628480	MITIA NATHALIA CONSTANTINO COSTA

1628910	MOISES MEIRELES DA SILVA
1620315	MOZART DE LIMA MENDES JUNIOR
1625463	NARA CINDERELA DA ROSA NUNES
1628008	NATALIA VIANA MOTA
1627324	NATANAELSON DOS SANTOS MIRANDA
1625409	NATERCIA REIS ITABORAI SILVEIRA
1625524	NEURI CRISTINA DE PAULA FERREIRA GAIGA
1625360	NEUTON COSTA BATISTA
1627847	NILTON DE OLIVEIRA PEREIRA
1626948	NILZA APARECIDA DE SOUZA ROBAINA
1630832	NINIVE CAMPOS CASTRO
1620342	NORANEY SILVA TEIXEIRA
1625183	OSEMAR OLIVEIRA BRAGA
1635620	OTASSIO KAZUO YOKOYAMA
1629036	OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR
1628162	PABLO GARCIA ALVES
1625145	PATRICIA APARECIDA DA SILVA
1632628	PATRICIA VASCONCELOS CALABRIA DE OLIVEIRA
1634867	PAULA MOURAO BARROSO
1630829	PAULO ANDRE ANSELMO SETTI
1626672	PAULO CELIO HORTA

1628104	PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS
1625166	PAULO HENRIQUE CARDOSO
1638785	PAULO HORACIO GUERRA
1627184	PAULO JORGE TEIXEIRA NUNES
1625158	PAULO ROBERTO FREIRE
1625640	PAULO ROBERTO GONZALES SANCHES
1627181	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
1638796	PAULO TARSO DE CHRISTO
1625486	PEDRO ADALBERTO NOGUEIRA DA SILVA
1638697	PEDRO HENRIQUE DORNAS DE CARVALHO SILVA
1626538	PEDRO JORGE MARTINS RICARTE DOS SANTOS
1628379	PEDRO JULIAO DORNELAS
1628984	PERICLES RIBEIRO DA COSTA
1628958	POUERI DO CARMO MARIO
1628851	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN
1638129	PRISCILA RAMOS NETTO VIANA
1634416	RAFAEL CAVALCANTE SANTANA
1635414	RAFAELA DE CASTRO RUSSO
1628853	RAILDA BARBOSA DE MELO*
1628383	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS VELAZQUEZ
1628866	RAMSES MACHADO RESENDE DUTRA

1628982	RAQUEL VITOR BARBOSA
1628076	RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS
1627974	REGIANE DE OLIVEIRA CHAGAS
1625639	REGINA COELI MARQUES ROCHA
1638754	REGINA MARCIA RIBEIRO CUNHA
1625432	REGINALDO DE CASTRO CERQUEIRA FILHO
1625215	REMILSON SOARES CANDEIA
1634093	RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA
1620313	RENATO CALIXTO DE SOUZA
1628819	RENATO DE OLIVEIRA RIBAS
1628842	RENATO DONDA
1625466	RENATO FONTANA
1625131	RENATO HALLEN ARANTES
1628846	RENATO NOGUEIRA STARLING*
1620286	RENATO VAGNER RODRIGUES
1638762	RENE TADEU DA VEIGA
1629021	RENNER SILVA FONSECA
1625482	RICARDO ALEXANDRE JUSTINO
1627729	RICARDO FERREIRA DE CARVALHO
1620289	RICARDO GOMES DE ASSIS CARLOS
1625184	RICARDO SUGANUMA

1626135	RICARDO VASCONCELOS BORGES SOVERAL TORRES
1626349	RICARDO VINICIUS REZENDE LARA
1628492	RICHARD MICHAEL FIGUEIRDO DIAS*
1628905	RINALDO DE SOUZA BARROS*
1628478	RINALDO RENZO OKITOI
1627780	RITA DE CASSIA CHIO SERRA
1629026	ROBERTA MURTA DE OLIVEIRA
1620305	ROBERTO CARLOS BARBOSA DA SILVA
1625599	ROBERTO CARLOS GOMES DOS SANTOS
1620331	ROBERTO CARVALHO DA SILVA
1637449	ROBERTO DE JESUS
1625156	ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO
1629049	ROBSON WERNECK PIRES
1625267	RODRIGO ALVES REZENDE OLIVEIRA
1625863	RODRIGO BORGES NOGUEIRA
1637935	RODRIGO DE MACEDO E BURGOS
1628996	RODRIGO JOSE FRANCO SILVA
1629060	RODRIGO LEME DIAS DE SOUZA
1629005	RODRIGO OCTAVIO DE SOUSA CAPANEMA
1630934	ROGERIO ALEXANDRE FERREIRA DIAS
1625322	ROGERIO COSTA FERREIRA

1630818	ROGERIO DE ASSIS TEIXEIRA
1625874	ROGERIO FERNANDES LIMA
1626609	ROGERIO LUCIO JERONIMO
1628050	ROGERIO SILVA DE ALMEIDA NEVES
1638722	ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL
1630813	RONALDO ARAUJO DA ROCHA
1627888	RONALDO FERREIRA SANDRINI
1635789	RONALDO NASCIMENTO DE SANTANNA
1629058	RONALDO PYRAMO NOVAES
1638033	RONDON PEREIRA BORGES
1627290	ROSANIA MARIA DE PAULA
1627954	ROSEMARY BARBOZA SILVA
1625642	ROSEMEIRE DA SILVA CARDOSO RAMOS
1625236	RUI CARLOS GALVAO
1638822	RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO
1627852	SANDRA DAMARES BUZANELLO
1629062	SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS
1638790	SANDRA MARA ALBUQUERQUE BOSSIO
1626824	SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA
1636516	SANDRO VALVERDE ROCHA DINIZ SILVA
1625257	SEBASTIAO ANTONIO OLIVEIRA

1627191	SEBASTIAO PEREIRA NETO
1627030	SEBASTIAO PINHEIRO COSTA
1626441	SELMA DOMINGOS GONCALVES
1625807	SELMA MATA MACHADO DE ALKMIM BREDT
1627364	SERGINO VENTURA DOS SANTOS OLIVEIRA
1625916	SERGIO CESAR COSTA
1627669	SERGIO DE FREITAS*
1628936	SERGIO GERALDO MANTINI NETO
1627048	SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA
1628830	SERGIO PAULO STAHN
1628857	SERGIO RAMALHO DANTAS VARELLA
1625692	SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA
1625185	SERGIO TEIXEIRA DE PAULA
1628980	SHEILA PEREIRA MORAIS
1638751	SILVANA APARECIDA DOMINGUES ARANTES
1629009	SILVANA M V Z OLIVEIRA
1627143	SILVANA PRADO DE SOUSA GARCIA
1627890	SILVELANDIO MARTINS DA SILVA
1638629	SILVERIO BOUZADA DIAS CAMPOS
1625170	SILVIA BULDRINI FILOGONIO
1628023	SILVIA KASMIRSKI

1626464	SIMONE LIGIA SOUSA TEIXEIRA
1628975	SIMONE SOARES DA SILVA
1626645	SINVAL ALVES PEREIRA JUNIOR
1625933	SIRLEY LOPES
1625737	SONIA LEAL MARTINS
1628056	SONIA LOPES DE OLIVEIRA LARA
1628355	SONIA MARIA FONSECA
1628010	SYMONE DE CASTRO BRANDAO
1628135	TAKESHI MOCHIZUKI
1625129	TARCISIO FERREIRA PINTO
1629001	TARCISIO WAGNER BARBOSA DANTAS
1626995	TATIANA PAZ DE ALMEIDA
1627788	TELMO DE MOURA PASSARELI
1638838	TERESINHA FAVERO
1628477	THAIS SANTOS DE CARVALHO
1625358	THYAGO RIBEIRO SOARES
1628324	TIAGO JOSE AGOSTINI
1626428	TIAGO LOPES TEIXEIRA
1628394	TOMAZ AQUINO DE SOUZA BARBOSA*
1627354	UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
1625298	UMBERTO FRANCISCO VIEIRA MARINHO

1627832	UZIAN PINTO MACHADO
1620296	VALDEMIR ISAIAS BRAGA
1625205	VALDIM PEDRO DIAS*
1630876	VALERIA LOPES FARIA
1628437	VALERIA MIRANDA SAMPAIO
1625380	VANDER LUCIO GOMES PENHA
1628382	VANEI MIRANDA DE SOUZA
1628192	VANESSA DOS SANTOS
1628398	VANIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO
1626505	VILSON PEDROP NERY
1626880	VIRGILIO BRUM DE OLIVEIRA
1626814	VIRGINIA ROMUALDO DOS SANTOS
1628380	VITOR GUILHERME CALADO TOMAZ
1634930	VITORIA JACOB
1627792	VITORIO AUGUSTO SILVA ALCANTARA
1620301	VIVIANE KELLEN COELHO MARCAL
1625560	VIVIANE LACERDA CURRY CARNEIRO
1637467	VLADIMIR PINTO COELHO FEIJO
1633636	WAGNER DA SILVA ABREU
1620337	WALDA EVANGELISTA MIGUEL
1634642	WALDOMIRO JOSE DA COSTA FILHO

1626756	WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL SILVEIRA
1627041	WALLACE RODRIGUES PIMENTEL
1625290	WALTER OZELIM NETO
1628998	WELLERSON VALERIO MOREIRA
1625242	WELLINGTON COELHO SILVA
1626764	WELLINGTON MONTE DE PAULA
1626964	WENER TRINDADE MENDONCA
1625509	WETTNA MARCIA LAGES FERREIRA
1628412	WILER PASSOS
1628455	WILLIAM MACHADO
1628849	WINDERSON MARTINS
1625394	YURI JACOB LUMER

\* Candidatos que solicitaram devolução da taxa de inscrição

## Diretoria Geral do Tribunal de Contas

**Anexo 2: QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO TCEMG, relativo ao mês de DEZEMBRO/2014.**

## ANEXO I

Servidor	Cargo/Função	Destino	Atividade	Período	Nº de diárias fornecidas
Cíntia Barbosa Moraes	Chefe de Gabinete	Brasília	Assessoramento à Conselheira Presidente	03 e 04/12	02 diárias integrais
Diogo Ribeiro Ferreira	Analista de Contr. Externo – FGP-2	Brasília	Reunião da Diretoria da Atricon	14 a 17/12	03 hospedagens 04 alimentações
Elaine Maria Silva de Miranda	Analista de Contr. Externo	Natal	Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria de Sistemas e Tecnologia da Informação	14 a 18/12	04 hospedagens 05 alimentações
Eurico Bitencourt Neto	Chefe de Gabinete	Brasília	Reunião da Diretoria da Atricon	14 a 17/12	03 hospedagens 04 alimentações
Lúcio Braga Guimarães	Diretor de Comunicação	Brasília	Participação no evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo"	14 a 17/12	03 hospedagens 04 alimentações
Luiz Cláudio Diniz Mendes	Oficial de Contr. Externo – FG-3	Brasília	Participação no evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo"	14 a 16/12	02 hospedagens 03 alimentações
Nilma Pereira Montalvão	Analista de Contr. Externo	Natal	Treinamento do Banco Mundial sobre Auditoria de Sistemas e Tecnologia da Informação	14 a 18/12	04 hospedagens 05 alimentações
Roberto de Mello Saada	Assessor	Fortaleza	Participação no evento "Contratação de Ações e Serviços no Âmbito do SUS" (em assessoramento ao Conselheiro Vice Presidente)	10 a 13/12	04 diárias integrais
Roberto de Mello Saada	Assessor	Brasília	Participação nos eventos "Controle Externo e os Desafios para a Efetividade do Controle Social" e no "Uso do Poder de Compra do Estado - 8 anos da Lei n. 123/06".	03 a 09/12	07 diárias integrais

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.